



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIX Nº 5, SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2023/2025)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Proposições

1. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS	4
2. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS	15
3. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	198

Comissões

4. PARECERES	200
5. ATAS	
Comissão de Educação, 49ª Reunião em 08/11/2023	210
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, 71ª Reunião em 19/12/2023	213
6. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES	215

SEÇÃO II

Composição da Câmara dos Deputados

7. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	217
---	-----

1. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 08/02/2024**MENSAGEM**

MSC 47/2024 - do Poder Executivo - ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA.

PROJETO DE LEI

PL 227/2024 - do Sr. Sargento Gonçalves - Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal e dá outras providências.

PL 228/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Acrescenta o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais.

PL 229/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Altera o art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 10, VI, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 15, §1º, I, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para modificar a forma de publicação dos atos da administração pública.

PL 230/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Institui a Política Nacional de Saúde Mental para os Homens e dá outras providências.

PL 231/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os requisitos exigidos do condutor de veículo destinado à condução de escolares, mecanismo de contagem e registro de embarque e desembarque diário dos educandos.

PL 232/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a priorização de processos que envolvam a triagem neonatal

PL 233/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a espinha bífida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

PL 234/2024 - do Sr. Beto Richa - Dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

PL 235/2024 - do Sr. Rodrigo Valadares - Altera a redação do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, para aperfeiçoar a legislação sobre remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

PL 236/2024 - da Sra. Silvye Alves - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para inserir o Art. 172-A, a fim de caracterizar como infração de trânsito o abandono de animais domésticos na via.

PL 237/2024 - do Sr. Marcos Pollon - Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

PL 238/2024 - da Sra. Silvye Alves - Altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra cães e gatos quando o agente for o tutor do animal com resultado morte.

PL 239/2024 - da Sra. Silvye Alves - Estabelece que a União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro de família hipossuficiente que veio a óbito no exterior.

PL 240/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Acrescenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

PL 241/2024 - da Sra. Silvye Alves - Proíbe a fabricação, comercialização, importação, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de quaisquer outros utensílios pirotécnicos que produzam estampidos.

PL 242/2024 - do Sr. Júnior Mano - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento por empresas que disponibilizam plataformas de pagamento online, e dá outras providências.

PL 243/2024 - da Sra. Ana Pimentel - Altera o artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990 que define o Subsistema de acompanhamento à mulher nos serviços de saúde.

PL 244/2024 - do Sr. Marangoni - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para possibilitar a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório no caso de destaque dos honorários contratuais em favor dos advogados.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRC 1/2024 - do Sr. Airton Faleiro - Institui na Câmara dos Deputados o Prêmio Berta Ribeiro de valorização do conhecimento patrimonial, antropológico e linguístico, das populações tradicionais amazônicas.

INDICAÇÃO

INC 28/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Sugere ao Poder Executivo que promova, por meio do seu órgão ministerial, a realização de estudos com vistas à inserção do tema “Doenças Raras” nos currículos dos cursos superiores da área de saúde.

INC 29/2024 - da Srª. Flávia Morais - Sugere ao Poder Executivo a expansão dos serviços de referências em doenças raras.

INC 30/2024 - da Srª. Flávia Morais - Sugere ao Poder Executivo a retomada dos trabalhos do Comitê Interministerial de Doenças Raras.

INC 31/2024 - da Srª. Flávia Morais - Sugere ao Poder Executivo a adoção de providências relacionadas ao pagamento de serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis autônomos ou vinculados a cooperativas.

INC 32/2024 - do Sr. Pezenti - Sugere ao Poder Executivo federal a implementação da diferenciação de preços dos tipos de cebola.

INC 33/2024 - da Srª. Luisa Canziani - Sugere que pessoas com sessenta anos ou mais possam ocupar assento adjacente a saída de emergência, em aeronave.

INC 34/2024 - do Sr. Márcio Honaiser - Sugere a implementação do Espaço Esportivo Comunitário para o município de Balsas, estado do Maranhão.

INC 35/2024 - do Sr. Márcio Honaiser - Sugere a transferência para a Prefeitura de Balsas (MA) da gestão da unidade de processamento de pescado, da Embrapa.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

RIC 123/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Acre.

RIC 124/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Distrito Federal.

RIC 125/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado da Paraíba.

RIC 126/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Tocantins.

RIC 127/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Mato Grosso.

RIC 128/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Roraima.

RIC 129/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado da Bahia.

RIC 130/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Amazonas.

RIC 131/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Rio de Janeiro.

RIC 132/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Rio Grande do Sul.

RIC 133/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Maranhão.

RIC 134/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Santa Catarina.

RIC 135/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Paraná.

RIC 136/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Sergipe.

RIC 137/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Amapá.

RIC 138/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Espírito Santo.

RIC 139/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Goiás.

RIC 140/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Pará.

RIC 141/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Ceará.

RIC 142/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Rio Grande do Norte.

RIC 143/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Alagoas.

RIC 144/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Piauí.

RIC 145/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de São Paulo.

RIC 146/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Pernambuco.

RIC 147/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Minas Gerais.

RIC 148/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado de Rondônia.

RIC 149/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil acerca das obras em andamento no âmbito do NOVO PAC – Eixo Minha Casa, Minha Vida - no Estado do Mato Grosso do Sul.

RIC 150/2024 - da Srª. Luisa Canziani - Requer que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

RIC 151/2024 - do Sr. Luiz Lima - Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Cidades informações sobre a conclusão das obras e entrega de unidades imobiliárias que compõem os conjuntos residenciais Lírio do Vale e Lótus, em Magé, na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, com recursos do programa Minha Casa, Minha Vida.

RIC 152/2024 - do Sr. Filipe Barros - Requer envio de expediente ao Ministro de Estado da Casa Civil.

RIC 153/2024 - do Sr. Nikolas Ferreira - Solicita a Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a demora na disponibilização da vacina contra a dengue para a população brasileira, considerando a aprovação de uma vacina pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) desde março de 2023 e a persistência de altos índices de casos e mortes relacionadas à doença.

RIC 154/2024 - da Srª. Adriana Ventura - Requer informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, acerca do encontro que teve com com jornalistas, no dia 2/2/2024, em que, entre outros, correlaciona sem evidências a privatização de presídios com a infiltração do crime organizado.

RIC 155/2024 - da Srª. Silvia Waiãpi - Requer informações do Ministério dos Povos Indígenas, sobre a situação alarmante de diversas etnias indígenas, principalmente Yanomamis e Suruwaha, relativo a óbitos e suicídios.

REQUERIMENTO

REQ 216/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6110/2023 do Projeto de Lei nº 4691/2019.

REQ 217/2024 - do Sr. Nicoletti - Requer a criação de Comissão Especial para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2023.

REQ 218/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM José Almir Acunha Seixas, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 219/2024 - da Srª. Célia Xakriabá - Requer convocação de Sessão Solene, no Plenário desta Casa, em alusão ao Dia dos Povos Indígenas.

REQ 220/2024 - da Srª. Luiza Erundina - Requer a realização de sessão solene, no plenário da Câmara dos Deputados, para celebrar o Dia Internacional do Direito à Verdade em Relação às Violações Graves dos Direitos Humanos e à Dignidade das Vítimas dessas violações.

REQ 221/2024 - do Sr. Jadyel Alencar - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 201 anos da Batalha do Jenipapo.

REQ 222/2024 - do Sr. Giovani Cherini - Requer a realização de Sessão Solene para comemorar a criação do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

REQ 223/2024 - do Sr. Arlindo Chinaglia - Requerimento de Sessão Solene em memória ao Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto

REQ 224/2024 - do Sr. Reimont - Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem aos 40 anos de existência da Associação Beneficente São Martinho

REQ 225/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer a realização de sessão solene em homenagem aos 459 anos da cidade do Rio de Janeiro.

REQ 226/2024 - do Sr. Reimont - Requer a realização de Sessão Solene Sobre a abertura da Campanha da Fraternidade com o tema “Fraternidade e Amizade social” e o lema “Vós sois todos irmãos e irmãs” (Evangelho de Mateus - 23,8).

REQ 227/2024 - do Sr. Reimont - Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem ao dia Nacional da População em Situação de Rua

REQ 228/2024 - do Sr. Fred Linhares - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos Órfãos do Feminicídio, a ser realizado dia 31 de outubro de 2024

REQ 229/2024 - do Sr. Jadyel Alencar - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de Junho.

REQ 230/2024 - do Sr. Jadyel Alencar - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Mundial da Água, 22 de março.

REQ 231/2024 - do Sr. Marcelo Queiroz - Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 40, de 2024.

REQ 232/2024 - do Sr. Marcelo Queiroz - Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 41, de 2024.

REQ 233/2024 - do Sr. Marcelo Queiroz - Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 25, de 2024.

DOCUMENTO

DOC 8/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 3/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PDL 721/2021, em revisão.

DOC 9/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 6/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 1588/2022, em revisão.

DOC 10/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 8/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 421/2023, em revisão.

DOC 11/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 4/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 5899/2009, em revisão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 11/2024 - do Sr. Filipe Barros - Este Decreto Legislativo regulamenta o art. 49, inciso XI da Constituição Federal.

DOCUMENTO

DOC 12/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 9/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado em PL 1151/2023, em revisão.

DOC 13/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 5/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 584/2022, em revisão.

DOC 14/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 10/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 1227/2023, em revisão.

DOC 15/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 7/2024/PS-GSE que encaminha ao Senado Federal o processado do PL 1639/2022, em revisão.

DOC 16/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 1/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 2526/2022, sancionado.

DOC 17/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 11/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição de autógrafos do PL 5610/2023, sancionado.

DOC 18/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 2/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição de PL 4416/2021, sancionado.

DOC 21/2024 - do Sr. Douglas Viegas - incluir este Deputado como membro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Produção Cultural e Entretenimento, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 03/04/2023, originária do REQ n. 857/2023.

DOC 22/2024 - do Sr. Douglas Viegas - Incluir este Deputado como membros da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 14/03/2023, originária do REQ n. 374/2023.

DOC 23/2024 - do Sr. Douglas Viegas - Incluir este Deputado como membros da Frente Parlamentar em prol dos Jogos Eletrônicos e Games, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 03/10/2023, originária do REQ n. 3295/2023.

DOC 24/2024 - do Sr. Douglas Viegas - Incluir este Deputado como membro da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 08/03/2023, originária do REQ n. 178/2023.

DOC 25/2024 - do Sr. Douglas Viegas - Incluir este Deputado como membros da Frente Parlamentar do Desporto Escolar, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 29/08/2023, originária do REQ n. 2533/2023.

DOC 26/2024 - do Sr. Douglas Viegas - incluir este Deputado como membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, autorizado pelo Coordenador-Presidente que esta subscreve, publicada no DCD em 08/03/2023, originária do REQ n. 178/2023.

2. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

PROJETO DE LEI N.º 3.983, DE 2023
(Da Sra. Dani Cunha)

Dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3851/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Senhora Deputada **Dani Cunha**)

Dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

26.

§ 9º B. O empreendedorismo e a educação financeira serão incluídos entre os temas transversais de que trata caput deste artigo

” (NR)

Art. 3º Dê-se ao inciso V do § 1º, constante do art. 14, disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1º

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino, sendo considerado como bônus, servindo como acréscimo para a base de cálculo, a implementação do disposto no art. 9º B - inclusão do empreendedorismo e da educação financeira entre os temas transversais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235712701800>



....."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir a educação financeira e o empreendedorismo como temas transversais nos currículos escolares, no intuito de promover o ensino de assuntos relevantes e mais próximos da realidade diária dos futuros egressos da educação básica, independentemente da área de atuação profissional que escolherão ou se irão aprofundar posteriormente os estudos.

A educação financeira e o protagonismo para empreender com inovação e responsabilidade são temas exigidos no dia a dia de profissionais com formação básica, média ou superior, que trabalham fora ou dentro de casa, jovens, adultos ou mais velhos, na ativa ou aposentadoria. Alinha-se com o cumprimento das finalidades da educação básica, definidas no art. 22 da Lei nº 9.394, de 1996: desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Em paralelo, propomos como ‘condicionalidade’ para complementação-VAAR 9 (valor anual por aluno) , a ser distribuída às redes públicas de ensino, referenciais curriculares, alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo considerado como bônus, servindo como acréscimo para a base de cálculo, a implementação do disposto no art. 9º B - inclusão do empreendedorismo e da educação financeira entre os temas transversais.

Para que o empreendedorismo se torne possível e os indivíduos que ainda estão em formação tenham interesse pela área é necessário começar do básico, ensinando sobre o que se trata a educação financeira, de como ela pode ser útil na vida de cada um. Além de propiciar o empoderamento pessoal e profissional, a educação financeira pode ser considerada como uma ponte para formar futuros empreendedores,

Apresentação: 17/08/2023 14:23:46.497 - MESA

PL n.3983/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235712701800>

contribuindo para a construção de um país mais desenvolvido e menos desigual.

"Ao contrário do que acontecia décadas atrás, quando pessoas mais pobres empreendiam pela necessidade de sustentar suas famílias, hoje os jovens de classes sociais mais baixas já pensam no empreendedorismo como uma opção de carreira. Em uma sociedade marcada por desigualdades e problemas socioambientais, recentemente agravados pela pandemia de COVID-19, o empreendedorismo social consegue reforçar o papel da educação de promover projetos e práticas que proporcionem aos estudantes a chance de reconhecer seu potencial de transformação e geração de impacto positivo.

A formação integral dos estudantes para o exercício da cidadania é um direito de todos garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal. Em linha com essa proposta, marcos recentes das políticas educacionais, como a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Novo Ensino Médio, também criam uma nova oportunidade de incluir o tema nas escolas. Exemplo disso é a inclusão do empreendedorismo como um dos quatro eixos estruturantes para a construção dos itinerários formativos no currículo do Ensino Médio, junto com a investigação científica, os processos criativos, a mediação e a intervenção sociocultural."¹

Uma das grandes discussões entre educadores, professores e pais é sobre a necessidade de ser implementada a disciplina de educação financeira nas escolas do Brasil.

Para que o empreendedorismo se torne possível e os indivíduos que ainda estão em formação tenham interesse pela área é necessário começar do básico, ensinando sobre o que se trata a educação financeira, de como ela pode ser útil na vida de cada um. Além de propiciar o empoderamento pessoal e profissional, a educação financeira pode ser

¹ Empreendedorismo Social na Educação.

Apresentação: 17/08/2023 14:23:46.497 - MESA

PL n.3983/2023



considerada como uma ponte para formar futuros empreendedores, contribuindo para a construção de um país mais desenvolvido, menos desigual

"A nossa evolução e amadurecimento, que é conquistado através do tempo, de experiências e da busca pelo conhecimento, assemelham-se muito com a nossa educação financeira, que desenvolve-se à medida que nos propusemos a fundamentá-la. Saber administrar o próprio dinheiro, levar em consideração o meio ambiente na prática do consumo e ganhar noções de empreendedorismo são vantagens interessantes do cultivo desse tema nas crianças e jovens.

Com as inúmeras funções dos pais, é compreensível que algumas áreas de educação dos seus filhos não sejam exploradas por eles na intensidade correta. Os ensinamentos financeiros, por exemplo, são conteúdos que podem ser passados nas escolas, de maneira mais incisiva, ensinados por pessoas preparadas para essa função, no caso, os professores.

É preciso que, desde a infância, sejam desenvolvidas neles, noções básicas do assunto. Obviamente que esses ensinamentos devem levar em conta a idade da criança ou pré-adolescente, sendo coerentes com a capacidade assimilativa de cada um. Além disso, devem ser transmitidos de modo interdisciplinar, atrelados a matérias tradicionais, prescindindo da necessidade de ela ser feita como uma disciplina específica.¹²

Empreender é um conjunto de comportamentos e habilidades que podem ser desenvolvidos e aplicados não apenas para abrir empresas ou criar negócios, mas também para aprimorar a atuação em qualquer profissão. Envolve metodologia que propicia o desenvolvimento de diversas

2 Educação financeira e empreendedorismo nas escolas. <https://www cpt.com.br/cursos-educacao-infantil/artigos/educacao-financeira-e-empreendedorismo-nas-escolas>.

Acessado em 01/03/2023.



habilidades, como empatia, criatividade, relacionamento interpessoal, análise de problemas, pensamento analítico e poder de decisão.

“A escola é o espaço adequado para despertar as atitudes empreendedoras dos estudantes. Assim, o ambiente de sala de aula deverá favorecer a disseminação da cultura empreendedora. É preciso que aconteça uma propagação da cultura empreendedora em toda a comunidade escolar, para que uma proposta pedagógica, com foco no desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil, mediante o empreendedorismo, possa favorecer o empoderamento dos estudantes”³.

Não se nasce empreendedor, e sim, se torna empreendedor, por meio do convívio com pessoas empreendedoras, da permanência em locais que possibilitem ser e do exercício cotidiano. Os jovens podem atuar como protagonistas de mudanças sociais de sua comunidade, ou seja, podem ser responsáveis por transformar positivamente a realidade social de sua comunidade.

Inserir o empreendedorismo no currículo escolar, numa perspectiva transversal e multidisciplinar, corrobora com o desenvolvimento humano e integral para a construção de valores éticos e comprometidos com o bem comum. Na escola, oportunizar o estudo do empreendedorismo implica em ênfase para além do foco no sucesso profissional - com fins meramente lucrativos ou associados apenas ao desempenho individual - permitindo o desenvolvimento das competências socioemocionais como criatividade e pensamento crítico.

A grade curricular deverá contemplar identificação de oportunidades, conceitos básicos de contabilidade, finanças, administração e comunicação, capacidade analítica e de preparo, diferenças entre os diversos empreendimentos, avaliação da viabilidade de ideias , organização financeira, noções sobre o mundo do trabalho, administração do tempo, habilidade de comunicação e trabalho de equipe.

³ EDUCAÇÃO ECONÔMICA E EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA: PROMOVENDO O PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8214-educacao-economica-final-versao-preliminar-pdf&Itemid=30192 Acessado em 02/03/2023.

Apresentação: 17/08/2023 14:23:46.497 - MESA

PL n.3983/2023



* c d 2 3 5 7 1 2 7 0 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235712701800>

Com a convicção de que a mudança que ora proponho para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional irá contribuir para a melhoria da formação pessoal, bem como da qualificação profissional futura dos estudantes brasileiros, venho solicitar o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Apresentação: 17/08/2023 14:23:46.497 - MESA

PL n.3983/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Dani Cunha
União/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235712701800>

**PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2024
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal dispositivo para punir quem induze o suicídio com a divulgação e disseminação de notícias falsas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-847/2019.

POR OPORTUNO, DETERMINO QUE A MATÉRIA SEJA ENCAMINHADA À CPASF, TENDO EM VISTA JÁ POSSUIR PARECER DA CSPCCO, DADO AO PL 1011/2011, CONFORME ANDAMENTO DO DIA 20/11/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PL n.17/2024
Aprovação: 05/02/2024 09:00:04:523 - ME/Sa

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal dispositivos para punir quem induz o suicídio com a divulgação e disseminação de notícias falsas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal dispositivos para punir quem induz o suicídio com a divulgação e disseminação de notícias falsas.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.122.....

.....
§ 3º-A Incorrerá nas mesmas penas previstas neste artigo aquele que, por meio de divulgação de informações falsas, seja por mídias impressas ou digitais, diretamente ou através de terceiros, causar dano à integridade física ou psíquica de uma pessoa, resultando em automutilação ou em suicídio.

§ 3º-B A pena será aumentada de um terço até a metade se a divulgação das informações falsas for realizada com o intuito de obter ganhos financeiros, prestígio ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 3º-C Configura-se como divulgação de informações falsas aquela que seja comprovadamente inverídica e que, de maneira



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242779381700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Ahara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 05/02/2024 09:00:04:523 - MESA

PL n.17/2024

direta e inequívoca, leve à alteração do estado emocional da vítima, influenciando de forma substancial e decisiva no ato da automutilação ou do suicídio.

§ 3º-D Fica caracterizada a responsabilidade solidária dos agentes envolvidos na produção, disseminação, promoção ou compartilhamento das informações falsas que resultem em danos à integridade física ou mental de outrem."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação de informações falsas, conhecidas como *fake news*, tem se tornado uma preocupação global devido às consequências danosas que podem ocorrer em razão desse tipo de prática. Entre os impactos mais graves estão os danos à saúde mental e à integridade física dos indivíduos afetados, que em casos extremos podem culminar no suicídio.

Casos como o da jovem Jéssica Canedo, de 22 anos, que tirou a própria vida após a repercussão negativa de publicação mentirosa em páginas de fofoca de que ela tinha um relacionamento amoroso com o comediante Whindersson Nunes¹, trazem à tona a necessidade de coibir essa prática nefasta.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa estabelecer mecanismos claros de responsabilização e prevenção, especialmente em situações em que a divulgação de *fake news* resulte direta e comprovadamente na automutilação ou no suicídio de uma pessoa.



¹ 'Não resistiu a tanto ódio', diz a mãe da jovem que teve nome ligado a Whindersson. R7, 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/nao-resistiu-a-tanto-odio-diz-mae-de-jovem-que-teve-nome-ligado-a-whindersson-por-paginas-de-fofoca-22122023>. Acesso em: 01 fevereiro 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042773381700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 05/02/2024 09:00:04,523 - MESA

PL n.17/2024

A liberdade de expressão é um direito fundamental e deve ser protegida, mas essa liberdade não deve ser usada como um pretexto para disseminar informações falsas que colocam em risco a vida e a saúde dos cidadãos. A proposta aqui apresentada busca equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade social e ética no uso das plataformas de comunicação.

É imperativo estabelecer mecanismos eficazes para desestimular a disseminação deliberada de informações falsas que resultem em danos irreparáveis à saúde mental e à integridade física das pessoas. Isso inclui a aplicação de sanções às pessoas responsáveis pela divulgação de *fake news* que tenham como desfecho a automutilação ou o suicídio de um indivíduo.

Ao responsabilizar as pessoas que disseminam *fake news*, buscamos desencorajar a propagação irresponsável de informações inverídicas que possam ter um impacto tão devastador na vida dos cidadãos, promovendo, assim, um ambiente *online* mais responsável e seguro para todos. Diante disso, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042773381700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**PROJETO DE LEI N.º 18, DE 2024
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Estabelece que a disseminação deliberada de informações falsas que causem danos à saúde mental ou à integridade física de outrem estará sujeita às medidas restritivas e punitivas previstas neste projeto de lei.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-847/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Aprovação: 05/02/2024 09:00:24,750 - MEIA
PL n.18/2024

Estabelece que a disseminação deliberada de informações falsas que causem danos à saúde mental ou à integridade física de outrem estará sujeita às medidas restritivas e punitivas previstas neste projeto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A disseminação deliberada de informações falsas que causem danos à saúde mental ou à integridade física de outrem estará sujeita às medidas restritivas e punitivas previstas neste projeto de lei.

Art. 2º Define-se como "disseminação deliberada de informações falsas" a divulgação, através de qualquer meio de comunicação, de notícias, informações ou dados comprovadamente inverídicos.

Art. 3º As plataformas de serviços digitais, os sítios eletrônicos, as páginas da web e os veículos de comunicação terão o prazo de 24 horas, após o recebimento de notificação judicial, para a remoção imediata do conteúdo falso que cause dano à saúde mental ou à integridade física de outrem.

§1º Descumprido o prazo previsto no *caput*, estarão sujeitos à multa, a ser fixada pelo Juízo.

Art. 4º Se a disseminação de informações falsas resultar em automutilação ou suicídio, as plataformas de serviços digitais, os sítios eletrônicos, as páginas da web e os veículos de comunicação responsáveis estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240514632500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 05/02/2024 09:00:24:750 - MESA

PL n.18/2024

II - suspensão temporária ou permanente de contratos publicitários com entidades governamentais;

III - proibição temporária ou permanente da veiculação de conteúdo publicitário por parte das plataformas, páginas da web ou sítios eletrônicos responsáveis pela disseminação de informações falsas.

Art. 5º O poder executivo terá a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a aplicação deste projeto de lei, bem como de criar mecanismos efetivos para a identificação e denúncia de casos de disseminação de *fake news* que resultem em risco à saúde mental ou à integridade física dos cidadãos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação de informações falsas, conhecidas como *fake news*, tem se tornado uma preocupação global devido às consequências danosas que podem ocorrer em razão desse tipo de prática. Entre os impactos mais graves estão os danos à saúde mental e à integridade física dos indivíduos afetados, que em casos extremos podem culminar no suicídio.

Casos como o da jovem Jéssica Canedo, de 22 anos, que tirou a própria vida após a repercussão negativa de publicação mentirosa em páginas de fofoca de que ela tinha um relacionamento amoroso com o comediante Whindersson Nunes¹, trazem à tona a necessidade de coibir essa prática nefasta.



¹ 'Não resistiu a tanto ódio', diz a mãe da jovem que teve nome ligado a Whindersson. R7, 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/nao-resistiu-a-tanto-odio-diz-mae-de-jovem-que-teve-nome-ligado-a-whindersson-por-paginas-de-fofoca-22122023>. Acesso em: 01 fevereiro 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240514632500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 05/02/2024 09:00:24:750 - MESA

PL n.18/2024

Diante desse cenário, este projeto de lei visa estabelecer mecanismos claros de responsabilização e prevenção, especialmente em situações em que a divulgação de *fake news* resulte direta e comprovadamente na automutilação ou no suicídio de uma pessoa.

A liberdade de expressão é um direito fundamental e deve ser protegida, mas essa liberdade não deve ser usada como um pretexto para disseminar informações falsas que colocam em risco a vida e a saúde dos cidadãos. A proposta aqui apresentada busca equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade social e ética no uso das plataformas de comunicação.

É imperativo estabelecer mecanismos eficazes para desestimular a disseminação deliberada de informações falsas que resultem em danos irreparáveis à saúde mental e à integridade física das pessoas. Isso inclui a aplicação de sanções a plataformas de serviços digitais, sítios eletrônicos, páginas da web e veículos de comunicação responsáveis pela divulgação de *fake news* que tenham como desfecho a automutilação ou o suicídio de um indivíduo.

Ao suspender contratos publicitários e impedir a veiculação de anúncios em plataformas que promovam ativamente *fake news* com desdobramentos tão prejudiciais, buscamos desencorajar a propagação irresponsável de informações inverídicas que possam ter um impacto tão devastador na vida dos cidadãos, promovendo, assim, um ambiente *online* mais responsável e seguro para todos. Diante disso, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240514632500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**PROJETO DE LEI N.º 19, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar a agravante genérica para os delitos cometidos em desfavor de pessoa vulnerável, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-336/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

PL n.19/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:00:34:957 - MESA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar a agravante genérica para os delitos cometidos em desfavor de pessoa vulnerável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61

Parágrafo único. Os delitos previstos neste Código, se cometidos em desfavor de pessoa vulnerável, terão as respectivas penas aumentadas de um terço até a metade. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241804106200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:00:34.957 - MESA

PL n.19/2024

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o art. 61 do Código Penal fixa as chamadas agravantes genéricas, as quais possuem o condão de aumentar a pena imposta ao condenado na segunda fase da dosimetria da reprimenda.

Segundo Cleber Masson:

"Agravantes e atenuantes genéricas são circunstâncias legais, de natureza objetiva ou subjetiva, não integrantes da estrutura do tipo penal, mas que a ele se ligam com a finalidade de aumentar ou diminuir a pena.

Recebem essa nomenclatura ('genéricas') por estarem previstas, no Código Penal, exclusivamente em sua Parte Geral. É de se ressaltar, contudo, a existência de agravantes e atenuantes em leis especiais, tal como se verifica no art. 298 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação aos crimes de trânsito (agravantes) e no art. 14 da Lei 9.605/1998 no tocante aos crimes ambientais (atenuantes).

As agravantes genéricas prejudiciais ao réu estão previstas nos arts. 61 e 62 do Código Penal em rol taxativo, não se admitindo analogia in malam partem. Contrariamente, as atenuantes genéricas, favoráveis ao acusado, encontram-se descritas em rol exemplificativo. Com efeito, nada obstante o art. 65 do Código Penal apresente relação detalhada de atenuantes genéricas, o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041804106200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

art. 66 abre grande válvula de escape ao estatuir que 'a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei'. (....)

*Agravantes e atenuantes genéricas são de aplicação compulsória pelo magistrado, que não pode deixar de levá-las em conta, quando presentes, na dosimetria da pena". (MASSON, Cleber. *Direito Penal Esquematizado – Parte Geral*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. p. 662).*

Extrai-se dessa lição doutrinária a importância das agravantes genéricas, as quais, além de punir adequadamente o crime praticado, desestimulam o cometimento de novos delitos.

Por esse motivo, imprescindível incluir no rol das agravantes genéricas o cometimento de ilícitos penais em desfavor de pessoas vulneráveis, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241804106200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

Apresentação: 05/02/2024 09:00:34.957 - MESA
PL n.19/2024



**PROJETO DE LEI N.º 20, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de corrupção de menores, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4789/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Aprovação: 05/02/2024 09:00:44:70 - MEIA
PL n.20/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de corrupção de menores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.
218.....
Pena – reclusão, de quatro a oito anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246210029300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:00:44:470 - MESA

PL n.20/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção às crianças e aos adolescentes é fundamental! Por esse motivo o Código Penal destinou um capítulo interior para tipificar os crimes sexuais contra vulneráveis.

Ocorre que os preceitos secundários previstos para os referidos tipos penais não mais atendem aos atuais anseios de uma sociedade que clama por justiça e por rigorosa punição para aqueles que praticam delitos em detrimento de crianças, de adolescentes e de pessoas vulneráveis.

Nesse contexto se enquadra o art. 218 do Código Penal, o qual fixa o delito de corrupção de menores, que possui o seguinte preceito primário: "*Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem*".

Vale dizer, o referido tipo penal estimula a realização de um crime sexual com criança ou com adolescente, estimulando a prostituição de menores, posto que induz o menor de 14 anos a satisfazer o desejo de outrem!

Embora se trate de absurdo delito, o qual está a merecer o rigor da lei em sua punição, o § 1º do art. 218-B prevê, tão somente, o acréscimo da pena de multa, na hipótese da empreitada criminosa objetivar vantagem econômica.

Nada obstante a gravidade do delito, o preceito secundário prevê a pena-base mínima de 2 anos. Ou seja, o infrator responde pelo crime em regime aberto.

Por tais motivos, o presente projeto de lei objetiva majorar a pena a ser imposta ao refeito crime, de forma que a punição evite,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246210029300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

inclusive, o cometimento desse delito, posto que o regime de cumprimento da reprimenda passará a ser o semi-aberto.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

PL n.20/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:00:44:470 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246210029300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 21, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, na hipótese de obtenção de vantagem econômica, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**Poder Legislativo
Câmara dos Deputados
Deputado Federal Delegado Matheus Laiola**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

PLn.21/2024

Autor en telefoon: 05/02/2024 09:00 51850 - MESA

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, na hipótese de obtenção de vantagem econômica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 218-
B.....

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica:

Pena – reclusão, de cinco a doze anos, e multa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246035057100>. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:00:51:850 - MESA

PL n.21/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção às crianças e aos adolescentes é fundamental! Por esse motivo o Código Penal destinou um capítulo interior para tipificar os crimes sexuais contra vulneráveis.

Ocorre que os preceitos secundários previstos para os referidos tipos penais não mais atendem aos atuais anseios de uma sociedade que clama por justiça e por rigorosa punição para aqueles que praticam delitos em detrimento de crianças, de adolescentes e de pessoas vulneráveis.

Nesse contexto se enquadra o art. 218-B do Código Penal, o qual fixa o delito de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou de adolescente ou de vulnerável.

Vale dizer, o referido tipo penal estimula a realização de um crime sexual com criança ou com adolescente, estimulando a prostituição de menores!

Embora se trate de absurdo delito, o qual está a merecer o rigor da lei em sua punição, o § 1º do art. 218-B prevê, tão somente, o acréscimo da pena de multa, na hipótese da empreitada criminosa objetivar vantagem econômica.

Assim, o favorecimento à prostituição de criança, de adolescente ou de vulnerável com o fim de obtenção de vantagem econômica acresce ao preceito secundário do caput do art. 218-B do Código Penal a pena de multa, sem, contudo, majorar a reprimenda privativa de liberdade a ser imposta ao infrator.

Por tais motivos, o presente projeto de lei objetiva majorar a pena a ser imposta nas hipóteses de cometimento do delito com o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246035057100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

fim de obter vantagem econômica, de forma que a punição evite, inclusive, o cometimento desse delito.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

PL n.21/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:00:51:850 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246035057100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de furto, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1169/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.22/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:01:08.157 - ME/Sa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de furto, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.....

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....
§ 4º

V – com a utilização de informações obtidas em página de rede social conectada a rede mundial de computadores.

.....
§ 8º A pena é de reclusão de quatro a dez anos se o objeto furtado for aparelho telefônico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241100982300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:01:08:157 - MESA

PL n.22/2024

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes patrimoniais são uma realidade cada vez mais presente em nosso país. Por isso, precisamos que o direito penal se consubstancia em uma resposta célere e apta a desestimular que tais condutas continuem ocorrer no Brasil.

Acerca dessa constatação, transcrevem-se, por oportuno, as seguintes lições de Beccaria:

"Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas." (BECCARIA, 1999, p. 37).

Nessa linha de entendimento, o presente Projeto de Lei objetiva majorar a reprimenda imposta ao crime de furto, o qual consiste na subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, com o objetivo definitivo de posse.

Presentemente, esse delito possui a pena de 1 a 4 anos, e multa. Tal reprimenda se revela significativamente baixa, não sendo, portanto, apta a impedir que essa prática delituosa continue a ocorrer.

Mais que isso. O crescente aumento da utilização de redes sociais está a facilitar o cometimento do referido delito patrimonial. Afinal, o pretenso criminoso se utiliza dessas ferramentas para realizar a empreitada ilícita.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041100382300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Por esse motivo, além de majorar o preceito secundário do tipo penal descrito no art. 155 do Código Penal, esta proposição parlamentar ainda prevê que a obtenção de informações em páginas de redes sociais qualificará o delito.

Por fim, considerando que, presentemente, os aparelhos telefônicos possuem dados sensíveis à intimidade e à privacidade das pessoas, como informações bancárias, fotos, vídeos, senhas, dentre outros, propusemos também a majoração da pena nas hipóteses de furtos de aparelhos celulares.

Na esperança de que tais alterações desestimulem o cometimento de novos delitos de furto, apresentamos este Projeto de Lei.

Apresentação: 05/02/2024 09:01:08:157 - MESA

PL n.22/2024

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041100382300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 23, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-192/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.23/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:01:22.157 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.
2º.....
...

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24666669600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:01:22:157 - MESA

PL n.23/2024

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao crime organizado é fundamental! Prova disso é que, em 2013, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.850, a qual assim estabelece o seguinte tipo penal incriminador em seu art. 2º:

"Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas."

Ao analisar esse tipo penal, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: "As circunstâncias insitas ao crime de organização criminosa são: associação de quatro ou mais agentes; estrutura ordenada; divisão de tarefas e objetivo de praticar delitos cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que possuam caráter transnacional." (AgRg no HC n. 678.001/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/22, DJe de 23/5/22).¹

Observa-se, pois, que se trata de crime grave, o qual está a merecer uma rigorosa punição. Nada obstante, presentemente, o indivíduo que comete tal delito pode, em tese, responder pela empreitada criminosa em regime aberto, posto que a pena-base inicial cominada ao art. 2º da Lei nº 12.850/13 é de 3 (três) anos.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando majorar o preceito secundário do crime de Organização Criminosa para 4 anos, objetivando que o indivíduo responda, pelo menos, em regime semi-aberto.

¹ <https://www.migalhas.com.br/depeso/396470/a-organizacao-criminosa-e-a-associação-crime>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246666669600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:01:22:157 - MESA
PL n.23/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246666669600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de roubo, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5580/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Aprovação: 05/02/2024 09:01:39:067 - ME/Sa
PL n.24/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de roubo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157 Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa ou a animal que esteja sob os seus cuidados, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa.

.....

§ 2º

VIII – se o crime for cometido com o auxílio de informações obtidas em página de rede social conectada a rede mundial de computadores.

IX – se o objeto do roubo for aparelho celular."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245485562200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Apresentação: 05/02/2024 09:01:39:067 - MESA

PL n.24/2024

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes patrimoniais são uma realidade cada vez mais presente em nosso país. Por isso, precisamos que o direito penal se consubstancia em uma resposta célere e apta a desestimular que tais condutas continuem ocorrer no Brasil.

Acerca dessa constatação, transcrevem-se, por oportuno, as seguintes lições de Beccaria:

"Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas." (BECCARIA, 1999, p. 37).

Nessa linha de entendimento, o presente Projeto de Lei objetiva majorar a reprimenda imposta ao crime de roubo, o qual consiste na subtração de coisa alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa.

Nesse ponto, impende ressaltar que a grave ameaça pode ser direcionada à pessoa ou ao animal que esteja sob os seus cuidados. Afinal, cada vez mais os animais, presentemente sujeitos de direitos, são partes integrantes da entidade familiar, podendo sofrer ameaças ou agressões que são merecedoras da reprimenda penal.

Presentemente, esse delito possui a pena de 4 a 10 anos, e multa. Tal reprimenda se revela significativamente baixa, não sendo, portanto, apta a impedir que essa prática delituosa continue a ocorrer. Ademais, não é apenas a ameaça ou a violência a pessoa que podem configurar o tipo penal de roubo, devendo a proteção aos animais constar do texto legal incriminador.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245485562200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Destaca-se, ainda, que o crescente aumento da utilização de redes sociais está a facilitar o cometimento do referido delito patrimonial. Afinal, o pretenso criminoso se utiliza dessas ferramentas para realizar a empreitada ilícita.

Por esse motivo, além de majorar o preceito secundário do tipo penal descrito no art. 157 do Código Penal, esta proposição parlamentar ainda prevê que a obtenção de informações em páginas de redes sociais qualificará o delito.

Por fim, considerando que, presentemente, os aparelhos telefônicos possuem dados sensíveis à intimidade e à privacidade das pessoas, como informações bancárias, fotos, vídeos, senhas, dentre outros, propusemos também a majoração da pena nas hipóteses de roubos de aparelhos celulares.

Na esperança de que tais alterações desestimulem o cometimento de novos delitos de furto, apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045485562200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

Apresentação: 05/02/2024 09:01:39:067 - MESA
PL n.24/2024



**PROJETO DE LEI N.º 25, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.25/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DOS SRS. DELEGADO MATHEUS LAIOLA E DELEGADO BRUNO LIMA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 263

.....

I -

II -

III -

IV -

V – quando o infrator, utilizando-se de veículo automotor, abandonar animal em via pública” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246912022700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

JUSTIFICAÇÃO

A proteção aos animais é fundamental! Por esse motivo o legislador constituinte previu que cabe ao Poder Público proteger e cuidar da fauna.

Assim, a elaboração de políticas em defesa dos animais se revela essencial. Mas não é só. A efetiva punição para os infratores que afrontam os direitos dos seres vivos não humanos, igualmente, é fundamental para a criação de um microssistema que preserve a vida, a saúde, a integridade e todos os demais direitos dos animais.

Nessa linha de entendimento, não raro observa-se casos de abandono de animais em vias públicas, utilizando-se o infrator, para tanto, de veículos automotores para auxiliar nessa verdadeira empreitada criminosa.

Indivíduos que utilizam veículos para abandonar animais não merecer ter o direito de dirigir!

Em consequência, apresentamos projeto de lei para alterar o art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, objetivando cassar o documento de habilitação do infrator que, utilizando-se de veículo automotor, abandona animais em vias públicas.

Destaca-se que semelhante proposta foi aprovada na Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados da Itália¹, o que demonstra a preocupação de diversos países com a proteção e a defesa dos animais.

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2024/01/10/pl-para-tirar-carteira-de-quem-abandonar-animal-avanca-na-italia.htm>

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.25/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246912022700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

O Brasil não pode ficar para trás, razão pela qual a presente proposição se revela essencial!

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

PL n.25/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

**DELEGADO BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246912022700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 26, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar o período máximo de internação, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-346/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

PL n.26/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar o período máximo de internação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

121.....

.....
§ 3º O período máximo de internação será de cinco anos.

.....
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247929773200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.26/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva combater a criminalidade perpetrada por menores de 18 (dezoito) anos.

Presentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as seguintes medidas quando verificada a prática de ato infracional:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

Das referidas medidas, a internação, disposta no art. 121 do ECA se constitui em medida privativa da liberdade, a qual, atualmente, não pode exceder o período máximo de três anos.

Nada obstante tal constatação, o fato é que o atual estágio de evolução da sociedade está a reclamar medidas mais rigorosas, objetivando combater a criminalidade, ainda que cometida por menores de idade.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei para majorar o período máximo de internação do menor para cinco anos, a fim de que a punição possa ser mais adequada e, inclusive, desestimular a prática de atos infracionais.

Sala das Sessões, de de 2024.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247929773200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

DEPUTADO FEDERAL

PL n.26/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047929773200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 27, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para incluir as organizações criminosas no rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3764/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**Poder Legislativo
Câmara dos Deputados
Deputado Federal Delegado Matheus Laiola**

PL n.27/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para incluir as organizações criminosas no rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I

.....

II

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

a) as armas procuradas na lei nº 12.850, da 3 de

1) os crimes previstos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247961433600>. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.27/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o rol dos delitos passíveis de decretação da denominada prisão temporária.

Com efeito, o mencionado instituto é regulamentado pela Lei [7.960/89](#) e possui o prazo de duração de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco. A prisão temporária pode ser decretada no decorrer da fase de investigação do inquérito policial.

Conforme entende o Superior Tribunal de Justiça: "o objetivo primordial da prisão temporária é o de acautelar o inquérito policial, procedimento administrativo voltado a esclarecer o fato criminoso, a reunir meios informativos que possam habilitar o titular da ação penal a formar sua opinião delicti e, por outra angulação, a servir de lastro à acusação" (RHC n. 77.265/CE, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/9/2017, DJe 2/10/2017).

Nessa linha de entendimento, faz-se imperioso que o rol dos crimes que admitem a decretação da prisão temporária seja ampliado. Em consequência, delitos cometidos por organizações criminosas se revelam essenciais para que sejam incluídos na Lei nº 7.960/1989.

Vale dizer, o instituto da prisão temporária, além de melhor esclarecer o fato criminoso, pode garantir a melhor resposta penal para o cometimento do delito e desestimular a prática de condutas ilícitas cometidas por organizações criminosas .

Posto isso, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047961433600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

PL n.27/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047961433600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para ampliar o rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1165/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.28/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para ampliar o rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I

-

II

-

III -

.....

r) furto (art. 155, caput, e seus §§ 1º, 4º, 4º-A,
4º-B, 4º-C, 5º, 6º e 7º).

Parágrafo único. São igualmente passíveis de cabimento da prisão temporária de que trata esta Lei quaisquer delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher e os cometidos em desfavor de pessoa idosa ou vulnerável." (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248179535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.28/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048173535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.28/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o rol dos delitos passíveis de decretação da denominada prisão temporária.

Com efeito, o mencionado instituto é regulamentado pela Lei [7.960/89](#) e possui o prazo de duração de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco. A prisão temporária pode ser decretada no decorrer da fase de investigação do inquérito policial.

Conforme entende o Superior Tribunal de Justiça: "o objetivo primordial da prisão temporária é o de acautelar o inquérito policial, procedimento administrativo voltado a esclarecer o fato criminoso, a reunir meios informativos que possam habilitar o titular da ação penal a formar sua opinião delicti e, por outra angulação, a servir de lastro à acusação" (RHC n. 77.265/CE, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/9/2017, DJe 2/10/2017).

Nessa linha de entendimento, faz-se imperioso que o rol dos crimes que admitem a decretação da prisão temporária seja ampliado.

Afinal, são diversas as hipóteses de delitos que podem ser cometidos em detrimento de mulheres, de idosos e de vulneráveis, os quais, não raro, necessitam da segregação temporária do suspeito, a fim de melhor elucidar o fato ocorrido e, bem assim, proteger a vítima.

Acerca dessa constatação, o Conselho Nacional do Ministério Público publicou em seu portal na rede mundial de computadores que "A participação da vítima na persecução penal deve ser acompanhada



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048173535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

da garantia de sua segurança, para evitar que a busca por Justiça lhe exponha ao risco de um novo trauma¹.

Vale dizer, o instituto da prisão temporária, além de melhor esclarecer o fato criminoso, pode garantir a segurança da vítima, notadamente quando o delito investigado envolver violência doméstica e familiar contra a mulher ou pessoa idosa ou vulnerável.

Posto isso, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

¹ <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvítimas/vítimas/direitos-das-vítimas#:~:text=Direito%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20ao,risco%20de%20um%20novo%20trauma.>

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA
PL n.28/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048173535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 29, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos todos os crimes sexuais contra vulnerável, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6137/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.29/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/S/A

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos todos os crimes sexuais contra vulnerável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

.....

XIII – corrupção de menores (art. 218);

XIV – satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A);

XV – Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput e §§1º e 2º);

XVI – Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240279436300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**Poder Legislativo
Câmara dos Deputados
Deputado Federal Delegado Matheus Laiola**

JUSTIFICAÇÃO

A proteção às crianças, aos adolescentes e aos vulneráveis é fundamental! Por esse motivo a punição aos infratores que cometem delitos contra essas pessoas deve ser rigorosa.

Nessa linha de entendimento, o Brasil adotou o critério legal para definição dos crimes hediondos, no qual assim são considerados os delitos estabelecidos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Em seu art. 1º, a referida Lei classifica como hediondos, tão somente, os crimes de estupro e de estupro de vulnerável. Nada obstante, o Código Penal possui um capítulo inteiro destinado aos "crimes sexuais contra vulnerável".

No citado capítulo, encontram-se tipificados os crimes de corrupção de menores, de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, de favorecimento da prostituição e de divulgação de cena de estupro de vulnerável.

Trata-se de crimes que necessitam de uma severa punição, posto que cometidos em detrimento de crianças, de adolescentes ou de vulneráveis, estimulando, inclusive a exploração sexual dessas pessoas.

Em consequência, apresentamos Projeto de Lei para tornar hediondo todos os crimes sexuais contra vulnerável.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240279436300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e de sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.30/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e de sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com o seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A Utilizar gaiolas e/ou sistemas de confinamento que infljam maus-tratos, ferimentos, mutilações ou extrações de penas ou de peles de animais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (seis) anos, e multa.

.....
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240897892700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.30/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais, independentemente de sua inegável importância ecológica. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, tornando-se rigorosa a repremenda para o indivíduo que comete maus-tratos contra os animais.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que objetiva tipificar de forma autônoma a utilização de gaiolas ou de sistemas de confinamento de animais que inflijam a esses seres vivos situações de maus-tratos, ferimentos, mutilações, dentre outras.

Nessa linha de entendimento, destaca-se que, hodiernamente, no Brasil, tal conduta poderia ser tipificada no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, seguindo tal premissa, a conduta seria enquadrada como maus tratos aos animais, com pena prevista de detenção de três meses a um ano.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240897892700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Portanto, além de não ser considerado um delito autônomo, a utilização de gaiolas ou de sistemas de confinamento ainda possui um preceito secundário que não se coaduna com a gravidade da ação criminosa.

Nesse sentido, a presente proposta tipifica essa medida criminosa como delito autônomo, inserindo o art. 32-A na Lei nº 9.605/98, o qual aumenta a pena cominada para dois a cinco anos.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.30/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240897892700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 31, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-192/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.31/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

.....
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. Se o fato constituir crime mais grave, as penas serão aplicadas cumulativamente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241066546200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.31/2024

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao crime organizado é fundamental! Prova disso é que, em 2013, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.850, a qual assim estabelece o seguinte tipo penal incriminador em seu art. 2º:

"Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interpôsta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas."

Ao analisar esse tipo penal, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: "As circunstâncias insitas ao crime de organização criminosa são: associação de quatro ou mais agentes; estrutura ordenada; divisão de tarefas e objetivo de praticar delitos cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que possuam caráter transnacional." (AgRg no HC n. 678.001/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/22, DJe de 23/5/22).¹

Observa-se, pois, que se trata de crime grave, o qual está a merecer uma rigorosa punição. Em consequência, o §1º do art. 2º da Lei nº 12.850/13 estabeleceu que "Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa".

¹ <https://www.migalhas.com.br/depeso/396470/a-organizacao-criminosa-e-a-associação-crime>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041066546200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Ocorre que, por vezes, o impedimento ou o embaraço à investigação de infração penal que envolva organização crimosa é perpetrada mediante o cometimento de um delito mais grave.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando que, nesses situações, mas penas sejam aplicadas cumulativamente.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.31/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041066546200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 32, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar os crimes sexuais virtuais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4923/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.32/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar os crimes sexuais virtuais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

218.....

I

-

II

-

III

-

IV -

a).....

b).....

c) com o auxílio de dispositivos eletrônicos ou por meios virtuais ou digitais, tais quais sítios



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241571486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

eletrônicos vinculados à rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.32/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041571486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.32/2024

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o atual estágio de evolução social está a reclamar uma rigorosa punição para os indivíduos que cometem crimes sexuais. Ademais, a forma de cometimento desse absurdo tipo de delito restou modificada, com o advento da tecnologia.

Afinal, infratores se utilizam de meios tecnológicos para facilitar o cometimento da empreitada criminosa. Nas palavras de Fernando Capez:

"Com a evolução tecnológica, muitos criminosos têm adotado uma nova modalidade de crime sexual, o chamado estupro virtual. O delinquente faz contato com a vítima por meio da internet, usando as redes sociais. Pode tanto conquistar aos poucos, sua confiança, simulando relações amistosas, como ameaça-la já no primeiro contato.

A ameaça é feita virtualmente, muitas vezes dizendo ter foto comprometedora da vítima, a qual muitas vezes lhe foi cedida de boa-fé por ela própria. Para dar credibilidade à ameaça do delinquente, após algum tempo uma outra pessoa (em geral, a mesma usando perfil diferente) faz contato com a vítima dizendo que tomou conhecimento da existência da sua imagem íntima e que ela já é de domínio público.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041571486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Quando a vítima já está aterrorizada, é feita a chantagem, obrigando-a, mediante a grave ameaça de exposição pública, a praticar sexo consigo mesma, masturbando-se, fazendo-se penetrar lascivamente objetos ou praticando algum ato sexual com terceiros.”¹

Nessa linha de entendimento, é preciso alterar a legislação, de forma a aumentar a reprimenda do infrator que comete tais empreitadas delituosas. Tal fato, além de punir de forma adequada, pode desestimular a prática de tão absurdo crime.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei para incluir, no art. 226 do Código Penal, uma causa de aumento de pena, nas hipóteses de cometimento do delito com o auxílio de dispositivos eletrônicos ou por meios virtuais ou digitais, tais quais sítios eletrônicos vinculados à rede mundial de computadores.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

¹ <https://www.conjur.com.br/2023-jul-17/controversias-juridicas-estupro-real-virtual-simulacaoarma-analise-casos#:~:text=Com%20a%20devolu%C3%A7%C3%A3o%20tecnol%C3%B3gica%20muitos,Internet%20usando%20as%20redes%20sociais.>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041571486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA
PL n.32/2024



**PROJETO DE LEI N.º 33, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar a obrigatoriedade de comunicação da ocorrência de violência doméstica em condomínios residenciais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2952/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.33/2024
Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar a obrigatoriedade de comunicação da ocorrência de violência doméstica em condomínios residenciais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. Os administradores, síndicos e/ou funcionários de condomínios residenciais deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializada acerca da ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, de que tenham conhecimento, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241675861200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

PL n.33/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é fundamental! Para isso, é necessário que a notícia do possível cometimento do delito chegue ao conhecimento das autoridades competentes.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando que os administradores, síndicos e/ou funcionários de condomínios residenciais deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializada acerca da ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, de que tenham conhecimento, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Nessa linha de entendimento, estimular a comunicação da possível ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher pode se consubstanciar em prática apta a inibir o cometimento do referido delito.

Portanto, a presente proposição objetiva se consubstanciar em uma ferramenta para que os síndicos, administradores e funcionários de condomínios residenciais, munidos da responsabilidade legal, possam evitar tragédias familiares.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto pelos nobres pares.

Sala de Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241675861200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para proibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes tipificados como de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-638/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para proibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes tipificados como de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - Mesa
PL n.34/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a vigorar acrescida do seguinte artigo 41-A:

"Art. 41-A. São vedadas a nomeação, a posse e o exercício, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão, de condenados pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se inicia com o trânsito em julgado da condenação pela prática de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher e perdura até a decisão da autoridade judiciária competente que estabelece o cumprimento ou a extinção da pena." NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242346789200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.34/2024

JUSTIFICAÇÃO

Ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1.282.553, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que "*condenados aprovados em concursos públicos podem ser nomeados e empossados, desde que não haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido*".¹

Vale dizer, considerando que a legislação atual prevê a perda do cargo público apenas no caso de condenação a pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nas hipóteses de crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, ou de quatro anos, nos demais casos, tal premissa a ser aplicada para o caso de nomeação.

Ocorre que, por vezes, os crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher não alcançam, infelizmente, o patamar de quatro anos na fixação da reprimenda. Em consequência, tais condenados poderiam ingressar no serviço público.

A proteção a mulher se revela essencial e deve ser garantida em todas as suas formas. Os indivíduos condenados pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher revelam característica incompatível com o serviço público.

Em consequência, apresentamos projeto de lei para que nomeação, a posse e o exercício, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão, de condenados pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sala das Sessões, de de 2024.

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515228&ori=1#:~:text=Condenados%20aprovados%20em%20concurso%20p%C3%A9%20abilico,crime%20cometido%2C%20entre%20outras%20condi%C3%A7%C3%A7es.>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242346789200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

PL n.34/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242346789200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 35, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar pena prevista para o art. 244-B, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-228/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.35/2024
Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar pena prevista para o art. 244-B, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

121.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242875988900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.35/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente se consubstancia em um microssistema importante para proteção das crianças e dos adolescentes e, além disso, prevê medidas de combate, desestímulo e ressocialização nas hipóteses de cometimento de atos infracionais.

Nesse sentido, o art. 244-B do referido Estatuto prevê o delito de corrupção de menores, o qual possui o seguinte preceito primário: "*Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la*".

Trata-se de um crime grave, pelo qual um infrator penalmente imputável corrompe ou facilita a corrupção de um menor de 18 anos para, com ele, praticar uma infração penal.

Não podemos mais tolerar que pessoas penalmente imputáveis se utilizem de menores para o cometimento de empreitadas criminosas.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei para majorar a pena prevista no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando punir com rigor aqueles que corrompem menores e, bem assim, desestimular a prática desse ilícito penal.

Sala das Sessões, de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242875988900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 36, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para proibir, temporariamente, o acesso à rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4503/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

PL n.36/2024
Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para proibir, temporariamente, o acesso à rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47.....

I

-

II

-

III

-

IV -

V - *proibição de acessar a rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta" (NR)*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244094184700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.36/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244094184700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.36/2024

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, são cada vez mais comuns os denominados crimes cibernéticos, o quais podem ser caracterizados pela prática de delitos no ambiente virtual ou por intermédio deste (WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013, p.1).

Nessa linha de entendimento, Patrícia Peck Pinheiro cita alguns exemplos desse tipo de delitos, tais quais: o acesso não autorizado a sistemas de informática, a alteração de dados, a violação a direitos autorais, ofensas, a exposição de pornografia infantil, o terrorismo e muito mais (PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.46).

Ocorre que, além de punir o indivíduo que comete tais delitos, a lei penal deve ser apta a impedir que esses crimes continuem a ocorrer.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando que o indivíduo condenado pela prática de crime cibernético seja, temporariamente, proibido de acessar a rede mundial de computadores.

Assim, propõe-se alteração no art. 47 do Código Penal, incluindo-se no rol das interdições temporárias de direitos a proibição de acessar a rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244094184700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 37, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Estabelece regras para o procedimento de autópsia em mulheres, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2873/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - ME/Sa
PL n.37/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Estabelece regras para o procedimento de autópsia em mulheres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O procedimento de autópsia em mulheres obedecerá ao disposto nesta Lei, de forma a sempre preservar a dignidade e a proteger a família.

Art. 2º O procedimento de autópsia em mulheres será realizado, preferencialmente, por funcionária do sexo feminino.

Art. 3º As salas destinadas ao procedimento de autópsia deverão ter equipamentos para captação das imagens.

§ 1º. As fotos, vídeos e imagens de autópsia somente poderão ser utilizadas mediante requisição judicial.

§ 2º. A requisição judicial deverá especificar a finalidade e a justificativa para a utilização das fotos.

Art. 4º Divulgar indevidamente fotos, imagens ou vídeos de autópsia feminina:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 5º Estimular a prática de crime contra a dignidade sexual de pessoa morta:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244281611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

PL n.37/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

Proteger a dignidade dos entes falecidos e proteger a família deve ser uma prioridade.

Cita-se, como exemplo, um perfil em rede social que proferiu as seguintes palavras: "se você trabalhar no necrotério e a menina chegar lá, um defunto, morta lá, você pode conseguir uma cópula vaginal com a mulher morta, não tem problema"¹.

Nessa linha de entendimento, o presente projeto de lei objetiva fixar padrões para a realização do procedimento de autópsia, fixando, inclusive, que a divulgação de fotos, vídeos ou imagens passa a constituir crime.

Da mesma forma, o estimula a prática de crime contra a pessoa morta passa a constituir crime autônomo, com preceito secundário apto a desestimular que tais condutas sejam levadas a efeito.

Afinal, existem matérias jornalísticas que divulgam essa prática que não mais pode ser tolerada.²

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



¹ <https://www.instagram.com/reel/C0chDlYOaQ/?igshid=NWRjY2QzMjhkNg%3D%3D>

² <https://www.metropoles.com/brasil/abusadas-depois-de-mortas-funcionarias-de-funerarias-e-imls-denunciam-casos-aterrorizantes-de-necrofilia>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244281611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Determina o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas hipóteses de colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3604/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.38/2024
Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - ME/Sa

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Determina o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas hipóteses de colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As telas de proteção instaladas em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, deverão obedecer às normas e aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Considera-se maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245624005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.38/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais, independentemente de sua inegável importância ecológica. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que objetiva determinar que a instalação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos obedeça aos padrões da ABNT.

Afinal, por vezes, a instalação de produtos de baixa qualidade termina por gerar uma falsa sensação de segurança, representando um risco para os animais.

Prova disso é que, recentemente, uma cadelinha roeu a tela de proteção em um apartamento localizado em Curitiba-PR, ficando presa na fachada do quinto andar do edifício¹.

Nessa linha de entendimento, a legislação precisa garantir que os equipamentos colocados tenham padrões de confiabilidade e de segurança, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

¹ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/01/19/cadelinha-roeu-tela-de-protecao-e-fica-presa-na-fachada-do-5o-andar-de-prédio-em-curitiba-imagens.ghtml>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245624005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.38/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245624005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime descrito no art. 159, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5899/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PL n.39/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - ME/Sa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime descrito no art. 159, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159 Sequestrar pessoa, ou animal que esteja sob os seus cuidados, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de nove a quinze anos.

.....
§ 5º Se o sequestro é realizado com a utilização de informações obtidas em página de rede social conectada a rede mundial de computadores:

Pena – reclusão, de dez a dezesseis anos" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246571218700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Aprovação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.39/2024

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes patrimoniais são uma realidade cada vez mais presente em nosso país. Por isso, precisamos que o direito penal se consubstancia em uma resposta célere e apta a desestimular que tais condutas continuem ocorrer no Brasil.

Acerca dessa constatação, transcrevem-se, por oportuno, as seguintes lições de Beccaria:

"Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas." (BECCARIA, 1999, p. 37).

Nessa linha de entendimento, o presente Projeto de Lei objetiva majorar a reprimenda imposta ao crime de extorsão mediante sequestro. Mais que isso, prever a possibilidade de enquadramento no delito quando houver sequestro de animal, fato que, inclusive, ocorreu no ano de 2023¹.

Ademais, destaca-se que o crescente aumento da utilização de redes sociais está a facilitar o cometimento do referido delito patrimonial. Afinal, o pretenso criminoso se utiliza dessas ferramentas para realizar a empreitada ilícita.

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/video-yorkshire-e-roubado-durante-caminhada-com-tutor-no-sudoeste>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246571218700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Por esse motivo, além de majorar o preceito secundário do tipo penal descrito no art. 159 do Código Penal, esta proposição parlamentar ainda prevê que a obtenção de informações em páginas de redes sociais qualificará o delito.

Na esperança de que tais alterações desestimulem o cometimento de novos delitos de furto, apresentamos este Projeto de Lei.

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09 637 - MESA

PL n.39/2024

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246571218700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 40, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a responsabilização pelo pagamento das despesas decorrentes do cuidado com o animal, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4029/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

**Projeto de Lei nº de 2023
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

PL n.40/2024

Autor/ressentaco: 05/02/2024 09:02-09/02/2024 - MESA

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a responsabilização pelo pagamento das despesas decorrentes do cuidado com o animal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

"Art. 76-A. O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator, se necessário:

I - o pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais custos advindos do cuidado com o animal; e

III – a perda da guarda do animal e a proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, se a infração decorre da prática de maus-tratos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Página 1 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247428578500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA

PL n.40/2024



Página 2 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247428578500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA

PL n.40/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extraí do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, tornando-se rigorosa a reprimenda para o indivíduo que comete crime contra os animais.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei para determinar que o infrator da Lei de Crimes Ambientais seja o responsável por custear as despesas decorrentes do cuidado com o animal.

Além disso, se o descumprimento da Lei de Crimes Ambientais decorrer da prática de maus-tratos aos animais, o infrator perderá a guarda do animal e ficará proibido de adquirir nova tutela pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Posto isso, tendo como norte a defesa dos animais, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual já encontra eco em legislações estaduais, como no caso do Paraná, porém, ainda carece de uma regulamentação federal.



Página 3 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247428578500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09:637 - MESA

PL n.40/2024



Página 4 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247428578500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

**PROJETO DE LEI N.º 41, DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena prevista para o art. 29 da referida Lei, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7156/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

**Projeto de Lei nº de 2023
(Do Sr. Matheus Laiola)**

PL n.41/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:02:37583 - MESA

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena prevista para o art. 29 da referida Lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

29.....

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Página 1 de 3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245453293400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, tornando-se rigorosa a reprimenda para o indivíduo que comete crime contra os animais.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que objetiva majorar o preceito secundário do art. 29 da Lei nº 9.605, o qual assim estabelece:

"Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa."

Extrai-se do referido trecho que o indivíduo que matar um animal silvestre será punido, tão somente, com a pena de detenção de seis meses a um ano.

Apresentação: 05/02/2024 09:02:37,583 - MESA

PL n.41/2024



Página 2 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245453292400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Ocorre que o atual estágio de evolução social está a reclamar uma punição mais rigorosa para quem comete tal abominável delito.

Posto isso, apresentamos Projeto de Lei para majorar a pena imposta ao indivíduo que matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Sala de Sessões, em de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:37.583 - MESA
PL n.41/2024



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245453292400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

PROJETO DE LEI N.º 42, DE 2024
(Do Sr. Ricardo Silva)

Aprimora a tipificação dos crimes de Intimidação Sistemática (bullying) e Intimidação Sistemática Virtual (cyberbullying) e inclui crimes de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação e crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-847/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° DE 2023

(Do Sr. Deputado Ricardo Silva)

Aprimora a tipificação dos crimes de Intimidação Sistemática (bullying) e Intimidação Sistemática Virtual (cyberbullying) e inclui crimes de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação e crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 146-A Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Submeter alguém a constrangimentos sistemáticos por meio de violência, grave ameaça ou por meio de atos de intimidação, humilhação ou discriminação:

Pena – detenção, de 06 (seis) meses à 01 (um) ano e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

§ 1º. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

§ 2º. As penas aumentam-se de metade, se os crimes forem perpetrados no ambiente ou em instituição de educação básica, seja pública ou privada, ou contra pessoa a ela vinculada.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240814711800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Art. 2º - art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, §§ 4º e 5º);

.....
Parágrafo único.

VII - os crimes previstos no art. 240, *caput* e § 1º, 241, art. 241-A e art. 241-B, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De início, ressalto que o presente Projeto de Lei contou com a inestimável consultoria jurídica *pro bono* dos ilustres juristas **Rogério Sanches Cunha** e **Renee do Ó Souza**, a quem agradeço a colaboração e enaltecemos o seu compromisso cívico para com esta Casa Legislativa e com a nação brasileira.

Os idealizadores deste projeto de lei são dois profissionais altamente qualificados e dedicados ao campo jurídico. Rogério Sanches Cunha, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Promotor de Justiça do Tribunal do Júri na cidade de Campinas, professor na Escola Superior do Ministério Público dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, atualmente representando o Ministério Público Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington, autor de diversas obras jurídicas, demonstrando sua ampla experiência e comprometimento com a educação jurídica.

Por sua vez, Renee do Ó de Souza, com mestrado em Direito e especializações em Direito Constitucional, Direito Processual Civil, e Direito Civil, Difusos e Coletivos, atua como Promotor de Justiça em Mato Grosso. Sua expertise e profundo conhecimento em diversas áreas do direito, aliados à sua dedicação como



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240814711800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

professor e autor de obras, enriquecem significativamente o desenvolvimento deste projeto de lei.

Ambos os profissionais trazem uma combinação valiosa de experiência prática, conhecimento acadêmico e comprometimento com a educação jurídica, garantindo uma base sólida para a formulação e implementação bem-sucedida deste projeto.

A Lei 14.811, promulgada em 12 de janeiro de 2024, embora permeada de boas intenções, corre o risco de não atingir seus nobres propósitos político-criminais, primordialmente devido à inadequada redação conferida em algumas disposições legais por ela modificadas. Essa constatação é evidenciada por meio de diversas publicações e análises da comunidade jurídica acerca dessas disposições, justificando, assim, a apresentação deste projeto de lei. Este visa remediar as falhas redacionais mencionadas, com o intuito de prevenir a frustração generalizada na comunidade.

Em síntese, no que se refere ao art. 146-A do Código Penal, que busca tipificar o bullying, tem sido afirmado que a redação deste tipo penal é excessivamente prolixia, repleta de elementos descritivos redundantes e desnecessários, comprometendo a clareza e a concisão normativa. A utilização recorrente de termos como "sistematicamente", "intencional e repetitivo", "por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação" e a enumeração extensa de diversas formas de ações tornam o texto confuso, dificultando a compreensão do dispositivo.

A redundância na descrição dos elementos do tipo penal não apenas torna o texto fatigante, mas também prejudica a precisão e a eficácia da norma.

Uma redação mais concisa e direta, eliminando a repetição de elementos e concentrando-se nos aspectos essenciais do comportamento criminoso, revela-se mais eficaz. A norma penal deve ser redigida de maneira a ser compreendida facilmente por juristas, policiais, juízes e cidadãos comuns, fomentando, assim, a aplicação justa e eficiente da lei.

No que diz respeito à primeira sugestão de alteração, a proposta em análise almeja conferir uma redação específica, delineando os elementos constitutivos do crime, como o constrangimento sistemático, a violência ou grave ameaça, bem como os meios utilizados, como atos de intimidação, humilhação ou discriminação. Essa



Apresentação: 05/02/2024 09:02:57.220 - MESA

PL n.42/2024

clareza na redação proporciona uma aplicação mais precisa da lei, orientando os operadores do direito na interpretação e aplicação da norma.

A pena estabelecida (detenção de 6 meses a 1 ano e multa) é proporcional à gravidade do comportamento, buscando dissuadir a prática do ato e garantir a proteção dos direitos individuais. Adicionalmente, a previsão de uma pena mais branda quando a conduta não constitui crime mais grave reflete a preocupação em ajustar a punição à gravidade da infração, evitando excessos punitivos quando não há a configuração de delitos mais sérios.

Foi adicionada uma causa de aumento para os crimes de bullying e cyberbullying quando cometidos no ambiente ou em instituição de educação básica, seja pública ou privada, ou contra pessoas a ela vinculadas. Essa medida se justifica pela necessidade de proteger um ambiente especialmente sensível e propício a interações sociais e educacionais.

O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pessoal. A preservação da integridade física e psicológica dos envolvidos, especialmente alunos, professores e demais profissionais da educação, é crucial para o adequado funcionamento do processo educacional.

A majoração tem o objetivo de acentuar a penalidade como forma de dissuadir comportamentos prejudiciais ao ambiente escolar, como o bullying. A falta de contenção dessas práticas pode resultar em um ambiente tóxico, impactando negativamente o desempenho acadêmico, o bem-estar emocional e a saúde mental dos envolvidos.

Ao abranger condutas praticadas em relação a discentes e docentes, o aumento de pena busca estabelecer uma barreira legal mais robusta contra a prática de crimes que possam contaminar o ambiente escolar. Dessa maneira, busca-se garantir que as instituições educacionais sejam locais seguros e acolhedores, onde a promoção do respeito e da convivência saudável seja prioridade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos envolvidos.

Também propomos a reforma de três disposições alteradas pela Lei 14.811/2024, as quais resultaram em falhas injustificáveis.

A primeira lacuna refere-se à fixação da hediondez daquele que pratica o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, excluindo a consideração para aquele que é autor, líder, coordenador ou administrador



de grupo, comunidade ou rede virtual, ou que é responsável por estes. Vale ressaltar que o parágrafo §5º do art. 122 penaliza de forma mais severa o líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual. Para evitar dúvidas, a Lei deve mencionar entre parênteses ambos os parágrafos (§§4º e 5º). Aqui, ainda acreditamos ser imprescindível a exclusão da referência ao caput do artigo 122 do Código Penal, a fim de evitar a categorização de um delito de menor potencial ofensivo como hediondo. Trata-se de uma situação manifestamente contraditória que clama por uma reforma necessária.

A segunda correção diz respeito à omissão quanto à hediondez do crime previsto no art. 240, caput, do ECA, situação contraditória com a natureza hedionda conferida àquele que pratica o crime previsto no § 1º do art. 240 da mesma lei. De fato, quem produz material com cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, merece reproche penal tão severo quanto aqueles que distribuem ou recebem esse material.

A terceira alteração sugerida tem como objetivo corrigir uma incongruência significativa introduzida pela reforma relacionada à inclusão do caráter hediondo para aqueles que são meros receptadores de material contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente, enquanto nega a mesma classificação para aqueles que comercializam ou distribuem esse mesmo material (conforme os Artigos 241 e 241-A do ECA). Essas últimas condutas são não apenas mais danosas, mas também sujeitas a penalidades mais severas, conforme estabelecido pela lei.

Em síntese, as propostas de alteração apresentadas visam aprimorar a Lei penal, especialmente depois das imprecisões contidas na Lei 14.811/2024 que, a despeito de suas intenções nobres, produziu algumas lacunas e falhas redacionais que comprometem sua eficácia.

Por fim, expressamos nossos votos para que estas propostas sejam analisadas e aprovadas com celeridade, fortalecendo o arcabouço legal e contribuindo para um ambiente jurídico mais claro, justo e protetor. A rápida implementação dessas alterações é fundamental para o fortalecimento da legislação brasileira e o combate eficaz a práticas prejudiciais à sociedade.

Por todo o exposto, conclamo os nobres e eminentes Pares para a célere aprovação deste indispensável Projeto de Lei.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240814711800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva



Deputado Federal Ricardo Silva

Apresentação: 05/02/2024 09:02:57.220 - MESA

PL n.42/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240814711800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

7

6

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 2024
(Da Sra. Dandara)

Denomina “Deputado João Bittar Júnior” o trecho da rodovia federal BR 365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. DANDARA)**

Denomina "Deputado João Bittar Júnior" o trecho da rodovia federal BR 365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Deputado João Bittar Júnior" o trecho da rodovia federal BR 365 localizado entre os Municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido no município de Ituiutaba, Minas Gerais, João Bittar Júnior destacou-se desde cedo pela atuação em ações de assistência e promoção social, tendo sido fundador da Organização Não-Governamental Rede de Lares Solidários (1983), fundador e primeiro presidente do Conselho Municipal do Idoso em Uberlândia (1991), além de ter integrado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1994).

João Bittar foi ainda Vereador em Uberlândia por três mandatos, entre os anos de 1993 e 2003; Deputado Estadual, entre 2003 e 2007; e Deputado Federal por dois mandatos, entre 2007 e 2015.

Seu precoce falecimento em 2017 constituiu uma perda para a vida pública de Uberlândia e região; por meio deste projeto, que confere seu nome à via de ligação entre a cidade de seu nascimento e a que ele adotou como centro de sua vida pública, objetivamos homenagear sua dedicação e realizações em prol da região do Triângulo Mineiro.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2024.

Dandara
PT/MG

PL n.43/2024
Apresentação: 05/02/2024 09:07:45,417 - ME/Sa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249795003100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

REQUERIMENTO N.º 4.450, DE 2023

(da Comissão de Saúde)

“Requer a retirada de tramitação da INC 1728/2023, por duplicidade de conteúdo com a INC 1727/2023”.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 4.450/2023

Autor: Comissão de Saúde

Data da Apresentação: 21/12/2023

Ementa: “Requer a retirada de tramitação da INC 1728/2023, por duplicidade de conteúdo com a INC 1727/2023”.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2382009

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382009²](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382009)

2382009

Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Saúde, requeiro, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação da Indicação n. 1728/2023, apresentada em decorrência da aprovação do Relatório Final da Subcomissão Especial para Discutir e Propor Medidas Destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – SUBTEA/CSAUDE.

A proposição foi protocolada com duplicidade de conteúdo em relação à Indicação n. 1727/2023, que deverá seguir o fluxo de tramitação legislativa na Casa.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR (PL/MG)

Presidente

REQUERIMENTO N.º 4.454, DE 2023

(da Srª. Natália Bonavides)

Requer a inserção, nos Anais da Câmara dos Deputados, Moção de aplausos aos eleitos como novos dirigentes da Universidade de Jataí e de apoio à nomeação dos novos dirigentes da Universidade Federal de Jataí, eleitos pela comunidade acadêmica.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 4.454/2023

Autor: Natália Bonavides

Data da Apresentação: 22/12/2023

Ementa: Requer a inserção, nos Anais da Câmara dos Deputados, Moção de aplausos aos eleitos como novos dirigentes da Universidade de Jataí e de apoio à nomeação dos novos dirigentes da Universidade Federal de Jataí, eleitos pela comunidade acadêmica.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2382694

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382694>

2382694

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos temos do artigo 115, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne a registrar, nos Anais da Casa, moção de aplausos pela eleição do Professor Christiano Peres Coelho, como reitor, e da professora Alana Flávia Romani, como vice-reitora da Universidade Federal de Jataí e de apoio à nomeação dos novos dirigentes da Universidade Federal de Jataí, eleitos pela comunidade acadêmica.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta moção, parabenizamos o professor Christiano Peres Coelho e a professora Alana Flávia Romani pela eleição, em setembro deste ano, como reitor e vice-reitora, respectivamente, da Universidade Federal de Jataí. Aproveitamos ainda a oportunidade para manifestar o firme apoio à nomeação de ambos como novos dirigentes Universidade.

Destacamos que, na consulta pública realizada para a escolha dos novos dirigentes da UFJ, a chapa eleita obteve uma vitória expressiva entre todas as categorias participantes. Com 66,59% dos votos totais, a chapa conquistou a maioria entre os Técnicos Administrativos (68%), docentes (57%) e discentes (73%). Esse resultado reforça não apenas a legitimidade da chapa eleita, mas também o elevado grau de consenso da comunidade universitária em relação à agenda proposta pela chapa eleita durante a consulta.

Enfatizamos que a escolha da chapa eleita reflete a decisão da comunidade acadêmica da UFJ em favor de uma universidade pública de qualidade e comprometida com o fortalecimento das políticas de assistência estudantil capazes de constituir uma Universidade com maior presença de grupos vulneráveis. A presença de uma vice-reitora mulher na chapa eleita evidencia o compromisso com uma política universitária inclusiva, que busca representar ao máximo os diversos grupos que compõem a UFJ.

Salientamos que o Conselho Universitário da UFJ já encaminhou a lista tríplice de indicação dos novos dirigentes, seguindo rigorosamente os resultados da consulta pública. Portanto, para assegurar que a autonomia universitária seja respeitada é imprescindível que, diante da regularidade do processo de consulta, a nomeação da chapa eleita ocorra com brevidade.

Reconhecemos que a pronta nomeação dos novos dirigentes eleitos representa uma oportunidade crucial para solidificar a posição da UFJ, que figura entre as supernovas universidades criadas ao final do governo Dilma. Essa nomeação não apenas encerra o período de direção temporária da universidade, mas

também fortalece sua estabilidade, contribuindo significativamente para sua institucionalização e contínuo desenvolvimento. O desafio substancial das supernovas reside na consolidação da autonomia orçamentária e administrativa, e, portanto, a nomeação do primeiro reitorado da universidade após o processo completo de institucionalização auxiliará no enfrentamento dessa questão crucial.

Expressamos nossa confiança de que a nomeação definitiva dos novos dirigentes eleitos pela comunidade universitária não tardará, considerando a ausência de qualquer irregularidade no processo eleitoral da UFJ e o compromisso do atual Governo Federal com a autonomia universitária e o fortalecimento das universidades públicas.

Assim, manifestamos o nosso apoio à nomeação célere dos professores Christiano Peres Coelho e Alana Flávia Romani como reitor e vice-reitora da UFJ, respeitando a vontade da comunidade acadêmica e contribuindo para o avanço do ensino superior no Brasil.

REQUERIMENTO N.º 73, DE 2024

(do Sr. Julio Lopes)

Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 73/2024

Autor: Julio Lopes

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386046

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386046>

2386046

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2024
(Do Sr. Júlio Lopes)

Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

Apresentação: 05/02/2024 11:01:43.707 - Mesa

REQ n.73/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja registrada nos Anais desta Casa, moção de aplauso e reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

JUSTIFICATIVA

Os papiloscopistas desempenham um papel fundamental na identificação humana e atuam diretamente com as técnicas de coleta e análise de impressões digitais, sua expertise é essencial para a elucidação de crimes e contribui para a segurança e justiça em nossa sociedade, bem como levam a cidadania a população brasileira por meio da Carteira de Identidade Nacional.

A data de 5 de fevereiro, em que se comemora anualmente o Dia do Perito Papiloscopista, é uma oportunidade para reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que dedicam suas habilidades e conhecimentos para a resolução de casos, a promoção da segurança pública e a cidadania.

De fato, o termo Perito remete a uma pessoa expert, inteligente, com conhecimentos de aptidão mais aprimorada. Menciono ainda que muito nos alegra ter em nosso país uma atuação forte da FENAPPI (Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244938982600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Os Peritos Papiloscopistas exercem trabalho de grande valor em nossa sociedade, razão pela qual requeiro a presente moção de aplausos e reconhecimento aos profissionais de todo o Brasil em reconhecimento ao seu importante trabalho e em comemoração ao Dia do Perito Papiloscopista.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Apresentação: 05/02/2024 11:01:43.707 - Mesa

REQ n.73/2024

Deputado JULIO LOPES

Progressistas - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244938982600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

10



REQUERIMENTO N.º 84, DE 2024

(do Sr. Capitão Alden)

Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Romoaldo Lopes Oliveira Junior.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 84/2024

Autor: Capitão Alden

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Romoaldo Lopes Oliveira Junior.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386047

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386047>

2386047



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)**

Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Romoaldo Lopes Oliveira Junior.

Apresentação: 05/02/2024 12:23:48.800 - MESA

REQ n.84/2024

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, aprovação de Moção de Pesar em decorrência do lamentável falecimento do Policial Militar, Soldado PM Romoaldo Lopes Oliveira Junior, lotado na 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) do Estado da Bahia, na data de ontem, dia 04 do mês de fevereiro. Um profissional dedicado à sua profissão, sempre disposto a ajudar o próximo.

Sua morte é uma perda inestimável para a Polícia Militar da Bahia, para a segurança pública e para o Brasil. O Soldado PM Romoaldo deixa um legado de dedicação, profissionalismo e amor ao próximo.

Neste momento de profunda tristeza e dor, manifestamos nossos mais sinceros sentimentos de pesar aos familiares, amigos e companheiros de trabalho. Reconhecemos a dedicação e o sacrifício desse bravo profissional, e lamentamos a triste realidade que coloca o Estado como o terceiro no ranking onde mais policiais são mortos. Romoaldo Lopes Oliveira Junior

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência o deferimento para a aprovação da Moção de Pesar que aqui apresento, como forma de homenagear a memória e o serviço prestado pelo Soldado PM Romoaldo Lopes Oliveira Junior.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248431450400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

13



REQUERIMENTO N.º 110, DE 2024**(do Sr. Luiz Carlos Motta)**

Requer votos de congratulações ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) pelos seus 25 anos de fundação

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 110/2024

Autor: Luiz Carlos Motta

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer votos de congratulações ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) pelos seus 25 anos de fundação

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386048

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386048> 15

2386048

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 117, inciso XIX, e § 3º, do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa um voto de congratulações com o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) que neste ano completa 25 anos de fundação.

O CONDESP se destaca no âmbito estadual e nacional na defesa e representação dos profissionais detetives particulares, particularmente na luta pelo aperfeiçoamento da norma de regência da profissão (Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017), fato, aliás, reconhecido pela Comissão de Legislação Participativa desta Casa que homenageou a entidade com o Diploma de Menção Honrosa por ocasião da solenidade de entrega do Selo Participação Legislativa do ano de 2022.

Pelas razões elencadas, cremos firmemente que o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo faz jus ao registro nos anais desta Casa, mediante Votos de Congratulações com veiculação na Voz do Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA(PL/SP)

REQUERIMENTO N.º 112, DE 2024

(do Sr. Sargento Portugal)

Requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.202/2023.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 112/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.202/2023.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Não conheço desse Requerimento porque a Moção já foi publicada. Publique-se. Arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2384989

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2384989> 17

2384989

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.202/2023, de minha autoria.

Sala de Sessões, em 05 de fevereiro de 2023.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal (PODE/RJ)

REQUERIMENTO N.º 113, DE 2024

(do Sr. Sargento Portugal)

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 3º Sargento Luiz Eduardo Lima Monteiro, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 113/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 3º Sargento Luiz Eduardo Lima Monteiro, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386049

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386049> 19

2386049

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 3º Sargento PM Luiz Eduardo Lima Monteiro, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. 3º Sargento PM Luiz Eduardo Lima Monteiro, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 116, DE 2024

(do Sr. Sargento Portugal)

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 2º Sargento PM Halder Martins Romão, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 116/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 2º Sargento PM Helder Martins Romão, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386051

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23860512>

2386051

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 2º Sargento PM Halder Martins Romão, colecionando elogios de seus pares, superiores ecomandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suaspróprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. 2º Sargento PM Halder Martins Romão, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulaçõespelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 117, DE 2024**(do Sr. Sargento Portugal)**

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM Sanderson de Souza Rodrigues, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Capixaba.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 117/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM Sanderson de Souza Rodrigues, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Capixaba.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386052

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386052>

2386052

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM Sanderson de Souza Rodrigues, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate à criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da tão honrada Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. 1º Sargento PM Sanderson de Souza Rodrigues, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 118, DE 2024**(do Sr. Sargento Portugal)**

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM San Magno da Cunha, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 118/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM San Magno da Cunha, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386053

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386053>

2386053

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM San Magno da Cunha, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. 1º Sargento PM San Magno da Cunha, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 119, DE 2024**(do Sr. Sargento Portugal)**

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Alessandro Gomes Rosario, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 119/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Alessandro Gomes Rosario, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386054

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386054> 31

2386054

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Alessandro Gomes Rosario, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. Subtenente PM Alessandro Gomes Rosario, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 120, DE 2024

(do Sr. Sargento Portugal)

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Abimar Lucio da Silva Oliveira, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 120/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Abimar Lucio da Silva Oliveira, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386055

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386055> 34

2386055

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Abimar Lucio da Silva Oliveira, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. Cabo PM Abimar Lucio da Silva Oliveira, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 121, DE 2024

(do Sr. Sanderson)

Voto de louvor em favor dos Peritos Oficiais em Identificação (piloscopistas)

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 121/2024

Autor: Sanderson

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Voto de louvor em favor dos Peritos Oficiais em Identificação (papiloscopistas)

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386056

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386056> 37

2386056

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Voto de louvor em favor dos Peritos
Oficiais em Identificação
(papiloscopistas)

Apresentação: 05/02/2024 15:19:15.773 - Mesa

REQ n.121/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja registrada **VOTO DE LOUVOR** em favor dos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, por ocasião da comemoração do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

Os papiloscopistas desempenham um papel fundamental na identificação humana e atuam diretamente com as técnicas de coleta e análise de impressões digitais, sendo sua expertise essencial para a elucidação de crimes e emissão de carteiras de identidade.

A data de 5 de fevereiro é uma oportunidade para reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que dedicam suas habilidades e conhecimentos para resolução de casos, a promoção da segurança pública e a cidadania.

Forte nessas razões é que apresento o presente voto de louvor em favor em favor dos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PL/RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249581590400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

REQUERIMENTO N.º 125, DE 2024

(do Sr. Amom Mandel)

Requer nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a retirada de tramitação do
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3220/2023

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 125/2024

Autor: Amom Mandel

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a retirada de tramitação do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3220/2023

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2384992

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2384992>

2384992

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 104, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a
Retirada de Tramitação do Requerimento de Informação Nº 3220/2023.

Sala de sessões, de Fevereiro de 2024

Deputado AMOM MANDEL

Cidadania/AM

REQUERIMENTO N.º 135, DE 2024

(da Sra. Juliana Cardoso)

Requer Votos de Regozijo e Louvor à Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.) pelos excelentes trabalhos religioso e social prestados na cidade de São Paulo, notadamente na Vila Prudente, Zona Leste da Capital Paulista.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 135/2024

Autor: Juliana Cardoso

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Votos de Regozijo e Louvor à Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.) pelos excelentes trabalhos religioso e social prestados na cidade de São Paulo, notadamente na Vila Prudente, Zona Leste da Capital Paulista.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386057

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238605742>

2386057

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja registrada nos Anais desta Casa, Votos de Regozijo e Louvor à Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.) pelos excelentes trabalhos religioso e social prestados na cidade de São Paulo, notadamente na Vila Prudente, Zona Leste da Capital Paulista.

JUSTIFICATIVA

A Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.), dirigiu a Paróquia de Santo Emídio, localizada na Vila Prudente, Zona Leste, da Capital Paulista, desde sua fundação em dezembro de 1939 até a presente data.

Durante todo esse período a Congregação dos Sagrados Corações desenvolveu um monumental trabalho pastoral, religioso e social dos padres dos Sagrados Corações no bairro. É sem dúvida um fato admirável e ligado ao próprio desenvolvimento de Vila Prudente.

Chegados ao Brasil em 1925, vindos da casa holandesa da Congregação, os sacerdotes foram para Romaria, Minas Gerais. Somente em 1935, a pedido do bispo dom Duarte Leopoldo e Silva, eles chegam a São Paulo, indo para Poá, tendo como missão assumir a recém-inaugurada Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

Deste grupo de padres que vem a São Paulo, dois se destacam: padre Eustáquio Van Lieshout, futuro Padre Santo de Poá (hoje canonizado) e padre Damião Kleverkamp, que por seu dinamismo é convidado a assumir a Paróquia de Santo Emídio em Vila Prudente, em vias de ser implantada.

Considerando que a região era formada por maioria esmagadora de operários, carente de escolas e médicos, no dia 2 junho de 1940, ou seja, 7 meses após chegar ao bairro, padre Damião funda o Círculo Operário de Vila Prudente (hoje Círculo dos Trabalhadores Cristãos). Um mês após, ele põe a funcionar nos fundos de sua casa a Escola do Círculo Operário (hoje Colégio João XXIII), que obtém grande procura.

No dia 5 de abril de 1941 é lançada a pedra fundamental da Matriz de Santo Emídio. Além da administração da obra da Matriz, padre Damião se dedica ao Círculo Operário e sua escola, que crescem

rapidamente, precisando de mais espaços. Com determinação, ele procura os empresários Mário Zappi e dr. Luiz Inácio de Anhaia Mello, donos da Cerâmica Vila Prudente, e lhes expõe o problema, afirmando que o Círculo Operário pode contribuir para a formação profissional e o atendimento médico dos funcionários da fábrica. Os sócios fazem a doação de um terreno de 2.500 m² na rua que hoje se chama José Zappi.

Padre Damião faleceu aos 49 anos. Vem então para Vila Prudente o padre Lourenço Barendse. Com 37 anos de idade e esbanjando energia, padre Lourenço dá continuidade às obras da Matriz e da sede do Círculo, tanto que ambas são inauguradas quase ao mesmo tempo, em 1948.

No início de 1957, chega ao bairro outro sacerdote holandês, fadado a fazer história em Vila Prudente. Tratava-se de padre Pacônio Maas que, aos 38 anos de idade, guardava as mesmas características de padre Damião. Ele ficou em Santo Emídio durante 29 anos seguidos, 8 como coadjutor e 21 anos como pároco. Ajudou a expandir o Colégio João XXIII, a criar uma creche na Vila Prudente (até hoje funcionando na rua José dos Reis) e outras obras sociais.

O último padre holandês dos Sagrados Corações em Vila Prudente foi Mário Smolders, designado pároco em outubro de 1989, ocupando o cargo até sua morte em 2008. A seguir vieram os párocos brasileiros até 2024, encerrando a história dos Sagrados Corações em Vila Prudente.

Nesse sentido, dado o relevante trabalho pastoral, religioso e social dos padres dos Sagrados Corações no bairro da Vila Prudente destacamos que o próprio desenvolvimento da região se deve e muito a Congregação dos Sagrados Corações durante décadas.

Por fim, Parabenizo e reafirmo Votos de Regozijo e Louvor à Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.), pelos excelentes trabalhos religioso e social prestados na cidade de São Paulo, notadamente na Vila Prudente, Zona Leste da Capital Paulista.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CARDOSO

Deputada Federal PT/SP.

REQUERIMENTO N.º 136, DE 2024

(do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer aprovação de moção repudiando a decisão de não utilizar recursos do Fundo Amazônia para asfaltamento da BR-319.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 136/2024

Autor: Capitão Alberto Neto

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer aprovação de moção repudiando a decisão de não utilizar recursos do Fundo Amazônia para asfaltamento da BR-319.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386058

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2386058> 46

2386058

Senhor Presidente:

Requeiro aprovação de moção repudiando a decisão de países doadores do Fundo Amazônia de que os recursos daquela conta não poderão ser utilizados para obras de asfaltamento da BR-319.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propôr esta moção, considero que o parlamento brasileiro deve expressar veemente repúdio às recentes declarações dos Estados Unidos e Alemanha, os quais anunciaram que os recursos provenientes do Fundo da Amazônia não deveriam ser destinados para a pavimentação da rodovia BR-319. A referida rodovia, reconhecida como infraestrutura crítica pelo Projeto de Lei 4.994/2023, aprovado recentemente por esta Casa, é de suma importância para a segurança nacional e o desenvolvimento da região amazônica.

A BR-319, que liga os estados do Amazonas e Rondônia, desempenha um papel crucial na integração regional, facilitando o acesso da população a serviços essenciais, como assistência médica, suprimentos básicos e mercadorias. No entanto, sua trafegabilidade comprometida, associada ao atual nível historicamente baixo do Rio Madeira, tem prejudicado a vida cotidiana dos habitantes locais, criando obstáculos significativos para o transporte de bens e pessoas.

Fui relator, em Plenário, do Projeto de Lei 4.994/2023, aprovado por esta Câmara e encaminhado ao Senado, o que representou uma conquista importante para a região Norte do país. O projeto reconhece a importância estratégica da BR-319 para a segurança nacional e estabelece garantias para sua trafegabilidade. A repavimentação dessa rodovia não apenas resolverá questões imediatas de acesso e logística, mas também abrirá caminho para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Como bem sabem os especialistas em meio ambiente, há custos importantes relacionados à mitigação de efeitos ambientais danosos decorrentes da implantação de infraestruturas. As licenças ambientais só são concedidas em atividades potencialmente poluidoras se houver meios de conter o impacto ou de compensá-lo. Nada mais natural, portanto, que os recursos do Fundo Amazônia sejam empregados nos projetos e programas de redução do impacto da rodovia sobre a floresta e os povos originários.

Cabe ressaltar ainda que, conforme os princípios democráticos, a legislação aprovada por esta Casa é soberana e reflete a vontade do povo brasileiro. Os recursos do Fundo da Amazônia devem ser destinados conforme as prioridades nacionais e os projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional. Não podemos aceitar que os países doadores interfiram ou contradigam as decisões legislativas soberanas do Brasil.

Dessa forma, repudiamos veementemente as declarações de governos estrangeiros que desconsideram a importância estratégica da BR-319 e tentam impor restrições indevidas ao uso dos recursos disponíveis para desenvolvimento sustentável da Amazônia, em desrespeito à nossa soberania.

Que esta Casa manifeste de forma clara e inequívoca seu repúdio às interferências externas que buscam minar as decisões democráticas do Brasil em relação à infraestrutura crítica e estratégica para o desenvolvimento do país.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

REQUERIMENTO N.º 137, DE 2024

(do Sr. Vicentinho Júnior)

Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 137/2024

Autor: Vicentinho Júnior

Data da Apresentação: 05/02/2024

Ementa: Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386059

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238605949>

2386059

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a emissão de MOÇÃO DE APLAUSOS aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil- os Peritos Papiloscopistas- em celebração ao Dia do Perito Papiloscopista, comemorado no dia 05 de fevereiro.

JUSTIFICATIVA

Os peritos Papiloscopistas desempenham um papel fundamental na identificação humana, utilizando técnicas avançadas de coleta e análise de impressões digitais. Sua expertise é essencial para a elucidação de crimes, contribuindo significativamente para a segurança e justiça em nossa sociedade. Além disso, esses profissionais desempenham um papel crucial na concessão de cidadania à população brasileira por meio da emissão da Carteira de Identidade.

A data de 5 de fevereiro representa uma oportunidade ímpar para reconhecer e valorizar o trabalho exemplar desses profissionais, que dedicam suas habilidades e conhecimentos para a resolução de casos, promovendo a segurança pública e fortalecendo a cidadania.

Ressaltamos ainda a relevância da FENAPPI (Federação Nacional dos Peritos Oficiais em identificação), como entidade que congrega os interesses e necessidades da categoria, a FENAPPI trabalha incessantemente para garantir o reconhecimento do papel estratégico dos Peritos Papiloscopistas na segurança e justiça.

Que esta moção de aplausos seja registrada nos anais desta Câmara, como forma de reconhecimento público à dedicação e competência dos Peritos Papiloscopistas de todo o Brasil, como forma de reconhecimento ao seu trabalho de extrema relevância para o País e em comemoração ao Dia do Perito Papiloscopista.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Deputado Federal **VICENTINHO JUNIOR (PP-TO)**
Vice-Líder do Progressistas na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO N.º 142, DE 2024**(da Sra. Chris Tonietto)**

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n. 3.905/2023, o qual “Inclui as alíneas a e b ao inciso III do art. 2º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de definir as atribuições do profissional psicólogo na prescrição de terapias voltadas ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 142/2024**Autor:** Chris Tonietto**Data da Apresentação:** 06/02/2024**Ementa:** Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n. 3.905/2023, o qual “Inclui as alíneas a e b ao inciso III do art. 2º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de definir as atribuições do profissional psicólogo na prescrição de terapias voltadas ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**Forma de Apreciação:****Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.**Regime de tramitação:****Em**

2385626

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238562652>

2385626

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n. 3.905/2023, o qual “Inclui as alíneas a e b ao inciso III do art. 2º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de definir as atribuições do profissional psicólogo na prescrição de terapias voltadas ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, a fim de que haja maior discussão sobre o tema.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ

REQUERIMENTO N.º 170, DE 2024

(da Srª. Ana Paula Lima)

Requer Moção de Aplausos aos 80 anos de criação do Distrito de Vila Itoupava, localizado no Município de Blumenau/SC.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 170/2024

Autor: Ana Paula Lima

Data da Apresentação: 06/02/2024

Ementa: Requer Moção de Aplausos aos 80 anos de criação do Distrito de Vila Itoupava, localizado no Município de Blumenau/SC.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386061

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238606154>

2386061

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados ouvido o Plenário, seja registrada nos Anais desta Casa, Moção de Aplausos aos 80 anos de criação do Distrito de Vila Itoupava, localizado no Município de Blumenau/SC.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Moção de Aplausos e Reconhecimento aos 80 anos de criação do Distrito de Vila Itoupava, que fica no Município de Blumenau/SC.

A região da Vila Itoupava pertencia ao Distrito de Massaranduba e sua emancipação aconteceu em 1943.

A localidade era conhecida por Unter Itoupava Rega, sendo que a palavra Rega vem de Régen, que em alemão, significa chuva, por estar localizada numa região montanhosa e sujeita a chuvas geográficas. Atualmente a estrada geral, denominada rua Erwin Manske, ainda é popularmente conhecida como Itoupava Rega.

O distrito fica a 25 km do centro de Blumenau, possuindo 91 km², destes apenas 7 km² são de área urbana. Na área rural existem, aproximadamente, 150 km de estradas que são macadamizadas.

A região se caracteriza por morros e vales estreitos. Como atividade econômica predominante, possui a agropecuária, que é usada, quase sempre, para atender as necessidades de subsistência das famílias.

O Distrito da Vila Itoupava possui algumas características oriundas da colonização, que estão presentes em seu cotidiano. O estilo de construção, o dialeto, os costumes, os jardins defronte as casas e a etnia ainda são bem perceptíveis.

Outra atividade cultural bem representada são os tradicionais clubes de caça e tiro, a exemplo do Schuetzewerein Harmonia, atualmente representado pela Sociedade Recreativa Serrinha; o Schuetzewerein Itoupava Rega, ou Sociedade de Tiro Ipiranga, que depois passou a chamar-se de Clube de Caça e Tiro Itoupava Rega; o Schuetzewerein Einigkeit que passou a denominar-se de Clube de Caça e Tiro União; a Sociedade Recreativa e Esportiva Braço do Sul; a Sociedade Recreativa e Esportiva 13 de maio e o Clube de Caça e Tiro XV de Novembro.

Na área urbana, a antiga Escola Cel. Pedro Christiano Feddersen, que foi transformada em Conjunto Habitacional Cel. Pedro Christiano Feddersen e hoje é a atual Intendência de Vila Itoupava.

Na área da saúde se destaca a chegada do doutor Alfred Hoess, que em 1924, inaugurou o Hospital Sociedade Beneficente Misericórdia e em 1963 fundou a Casa São José, na sua residência. Hoje o imóvel pertence aos padres franciscanos.

Dois destaques industriais são a Indústria e Comércio Zindars, antiga Artur Zindars, situada na área rural, que surgiu durante a Primeira Guerra Mundial, pioneira na industrialização de banha e derivados de carnes e a Fábrica de Bordados e Cadarços Haco S/A, fundada em 1924 e que conta com mil colaboradores, e se destaca na fabricação de etiquetas, estando entre as maiores do mundo neste gênero.

O Distrito de Vila Itoupava é cortado pela SC-474, que foi asfaltada em 1977/78, no trecho Itoupavazinha/Vila Itoupava. Já o trecho da via que vai para Massaranduba, foi retificado e asfaltado em 1983.

Assim, homenageamos e parabenizamos o Distrito de Vila Itoupava e seus moradores pelos 80 anos de criação ocorridos no último dia 31 de dezembro passado.

Ante o exposto, Requeiro aos Nobres Pares apoio para aprovação desta Moção de Aplausos e Reconhecimento.

Sala das Sessões, de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal - PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD

REQUERIMENTO N.º 187, DE 2024

(do Sr. Capitão Alden)

Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Guilherme Alves Pinheiro.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 187/2024

Autor: Capitão Alden

Data da Apresentação: 06/02/2024

Ementa: Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Guilherme Alves Pinheiro.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386065

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23860658>

2386065



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)**

Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Guilherme Alves Pinheiro.

Apresentação: 06/02/2024 18:39:46.573 - Mesa

REQ n.187/2024

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, aprovação de Moção de Pesar em decorrência do lamentável falecimento do Policial Militar, Soldado PM Guilherme Alves Pinheiro, lotado na 37^a Cia Independente da Polícia Militar da Bahia.

O Soldado PM Guilherme Alves Pinheiro, desempenhando suas funções no patrulhamento rotineiro na localidade conhecida como Bem Amado, no Bairro IAPI, foi atingido na cabeça por disparo de tiro de arma de fogo no segundo dia do primeiro mês de 2024. Apesar dos esforços e do socorro imediato, lamentavelmente não resistiu aos ferimentos e veio a óbito após ser conduzido ao Hospital da Região.

É inquestionável que o policial estava no cumprimento do seu dever de proteger a sociedade, e sua perda representa mais uma dolorosa baixa nas fileiras da segurança pública. Este trágico acontecimento evidencia a crescente preocupação com a segurança dos profissionais que arriscam suas vidas diariamente para manter a ordem e a paz em nosso Estado.

Neste momento de profunda tristeza e dor, manifestamos nossos mais sinceros sentimentos de pesar aos familiares, amigos e companheiros de trabalho do Soldado PM Guilherme Alves Pinheiro. Reconhecemos a dedicação e o sacrifício desse bravo profissional, e lamentamos a triste realidade que coloca o Estado como o terceiro no ranking onde mais policiais são mortos em serviço.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência o deferimento para a aprovação da Moção de Pesar que aqui apresento, como forma de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246564561000> 59
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

59

homenagear a memória e o serviço prestado pelo Soldado PM Guilherme Alves Pinheiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 06/02/2024 18:39:46.573 - Mesa

REQ n.187/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246564561000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

60

REQUERIMENTO N.º 188, DE 2024

(do Sr. Sargento Portugal)

Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Denis Welby da Silva Machado, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 188/2024

Autor: Sargento Portugal

Data da Apresentação: 06/02/2024

Ementa: Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Denis Welby da Silva Machado, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Publique-se e, após, arquive-se.

Regime de tramitação:

Em

2386066

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23860662>

2386066

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 e do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, se digne a registrar nos Anais desta Casa, moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Denis Welby da Silva Machado, colecionando elogios de seus pares, superiores e comandados, por sua ilibada carreira, que vem se destacando como um pilar da Segurança Pública ao combate a criminalidade, desde que se tornou parte nas fileiras da nossa tão honrada Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Árdua, nobre e digna é a missão da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra Militar em todas as funções desempenhadas.

Seus policiais são uma referência de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens atuam colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

É com grande júbilo que, através desta proposição e em nome da população carioca, parabenizo esse policial.

Dessa forma, considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sr. Subtenente PM Denis Welby da Silva Machado, submetemos à apreciação da Mesa a presente Moção de Congratulações pelos seus préstimos e reconhecimento.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

REQUERIMENTO N.º 189, DE 2024**(do Sr. Leur Lomanto Júnior)**

Requer “Moção de Pesar” pelo falecimento do ex-deputado federal Antônio Henrique Bittencourt Cunha Bueno, exemplo de parlamentar e cidadão que defendeu e prestou contribuição de valor imensurável para o Brasil.

DESPACHO:



Câmara dos Deputados

REQ 189/2024

Autor: Leur Lomanto Júnior

Data da Apresentação: 06/02/2024

Ementa: Requer “Moção de Pesar” pelo falecimento do ex-deputado federal Antônio Henrique Bittencourt Cunha Bueno, exemplo de parlamentar e cidadão que defendeu e prestou contribuição de valor imensurável para o Brasil.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação:

Em

2386274

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238627465>

2386274

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XVIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne a registrar nos Anais desta Casa e publicado nos órgãos de Comunicação do Congresso Nacional, Moção de Pesar pelo falecimento do ex-deputado federal Antônio Henrique Bitencourt Cunha Bueno, ocorrido em 22 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Foi com muita tristeza que recebi a notícia de falecimento do renomado político brasileiro, economista e ex-deputado federal por São Paulo, Antônio Henrique Bitencourt da Cunha Bueno.

Com trajetória pública marcante, foi deputado estadual em São Paulo no período de 1971 a 1975.

Seu destacado papel como parlamentar, onde ocupou cadeira nessa casa por sete mandatos consecutivos, de 1975 a 2003, também como deputado Constituinte.

Cunha Bueno foi Secretário de Cultura do Estado de São Paulo, no governo Paulo Maluf.

Em seus mandatos como deputado federal por São Paulo, serviu ao Brasil com muita dedicação e competência evidenciando a caraterística de um político atuante e compromissado com o País.

Seu engajamento na política foi reconhecido internacionalmente quando em 1987 foi admitido na Ordem do Infante D. Henrique, por Mário Soares, presidente de Portugal.

Em 1995, Fernando Henrique Cardoso o homenageou com a Ordem do Mérito Militar.

Cunha Bueno era um grande amigo da Confederação Israelita do Brasil – CONIB, instituição de representação e coordenação da comunidade judaica do Brasil, a segunda maior da América Latina. Atuou em inúmeras iniciativas em favor de instituições judaicas, demonstrando sempre atenção com as questões da comunidade.

Cunha Bueno era uma pessoa muito próxima, muito amigo da minha família. Deixo aqui meus sentimentos aos familiares e amigos, nesse momento de profunda tristeza e dor. Presto essa homenagem, destacando o seu espírito de luta, dedicação a vida pública e ao trabalho em favor da nossa democracia e das melhorias para o nosso país.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do Ilustre Presidente para o registro do nosso voto de profundo pesar.

Sala de Sessões, em de de 2024.

LEUR LOMANTO JUNIOR

Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/BA

3. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS

08/02/2024

RIC 3009/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca das medidas de urgência necessárias para amenizar e conter os impactos causados pelas queimadas no Pantanal.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 846/2024/MMA, de 07 de fevereiro de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.)

RIC 3014/2023 - da Sra. Juliana Cardoso - Solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, informações acerca dos procedimentos de concessão de vistos humanitários a refugiados afegãos. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº 14 G/S/AFEPA/SAMP/SECCJ/PARL, de 07 de fevereiro de 2024, do Ministério das Relações Exteriores.)

RIC 3014/2023 - da Sra. Sâmia Bomfim - Solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, informações acerca dos procedimentos de concessão de vistos humanitários a refugiados afegãos. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº 14 G/S/AFEPA/SAMP/SECCJ/PARL, de 07 de fevereiro de 2024, do Ministério das Relações Exteriores.)

RIC 3108/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca das medidas e estratégias adotadas para conter, prevenir e reparar os dados ambientais causados pela extração ilegal de minério de ouro no Amazonas, considerando que este é um problema recorrente como no caso destacado pela Operação Tempestade Aurífera.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 847/2024/MMA, de 07 de fevereiro de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.)

RIC 3117/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito da população de rua do Brasil, que cresceu quase dez vezes na última década, bem como das medidas que estão sendo tomadas a fim de amenizar o problema.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 614/2024/GM/MDS, de 07 de fevereiro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.)

RIC 3120/2023 - do Sr. Roberto Monteiro Pai - Solicita informações ao Ministério da Saúde quanto ao cumprimento de obrigações legais junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e condições de segurança contra incêndios e acidentes relacionados.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 159/2024/ASPAR/MS, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde.)

4. PARECERES

PARECERES

DESPACHO DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE PARECER DE COMISSÃO

Projeto de Lei N.º 1456-A, DE 2020 - CE

PRESIDÊNCIA/SGM

Em 08/02/2024

Publique-se.

ARTHUR LIRA

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 1.456-A, DE 2020
(Do Sr. José Guimarães)**

Assegura a manutenção de bolsas e auxílios aos estudantes das instituições federais de educação superior, durante a pandemia de coronavírus; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI N° 1.456, DE 2020**

Apresentado: 26/09/2023 11:56:12,660 - CE
PRL n.2
PRL n.2

Assegura a manutenção de bolsas e auxílios aos estudantes das instituições federais de educação superior, durante a pandemia de coronavírus.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.456, de 2020, apresentado pelo ilustre Deputado José Guimarães, "assegura a manutenção de bolsas e auxílios aos estudantes das instituições federais de educação superior, durante a pandemia de coronavírus".

Conforme Despacho de Tramitação em 13/4/2021, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. A Comissão de Finanças e Tributação analisará a adequação orçamentária e financeira do PL. Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022684100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Aprovação: 26/09/2023 11:56:12,660 - CE
PRL 2 CE => PL 1456/2020
PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

Composto por três artigos, o Projeto de Lei nº 1.456, de 2020, disciplina sobre dois assuntos:

(1) Em decorrência da pandemia de coronavírus, assegura a manutenção de bolsas e auxílios pagos com recursos financeiros da União aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, durante o período de suspensão das aulas (art. 1º); e

(2) Veda a obrigatoriedade de aulas a distância, principalmente nos casos em que os cursos requeiram aulas práticas (art. 2º).

Passamos a analisar cada diretiva presente na Proposição.

Envidar medidas para assegurar o pagamento de bolsas e ações de assistência estudantil são meritórias, ainda mais no contexto de pandemia, marcado por severa crise econômica e de aprendizagem e preocupantes índices de desemprego.

Considerando a renda média dos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as bolsas de iniciação científica e as ações de assistência estudantil, que pagam auxílios como alimentação, transporte, atenção à saúde e moradia, são relevantes, até porque sem o incentivo à permanência dos estudantes de baixa renda no ensino superior, a evasão aumentará e o desperdício de recursos públicos será significativamente majorado. Em realidade, trata-se de medida visando a economicidade dos recursos públicos.

Quanto à manutenção das bolsas e ações de assistência estudantil, portanto, entendemos que a Proposição em análise é meritória. Com o intuito de aprimorá-la, ante a decretação, pela Organização Mundial da Saúde, do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional sugerimos Substitutivo para aperfeiçoar a redação do art. 1º, evidenciando a manutenção das ações de assistência estudantil, quando houver a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência de saúde pública pelo Poder Executivo Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022684100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



No que tange às disposições presentes no art. 2º, que prevê a vedação da obrigatoriedade de aulas a distância, principalmente nos casos em que os cursos requeiram aulas práticas, entendemos que há óbices a serem apontados, tanto no aspecto de mérito quanto de técnica legislativa.

Como o texto legal não consegue prever todas as suas repercussões, o princípio da cautela se faz necessário. Dispor de modo direto que é vedada a prestação de aulas a distância quando os cursos requerem aulas práticas, pode não ser uma solução adequada. Ao nosso ver, a Lei nº 14.040, de 2020, e sua regulamentação, a Resolução do Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 2020, regulam de modo mais coerente a dinâmica entre aulas presenciais e não presenciais, vejamos:

Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do caput deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas DCNs [Diretrizes Curriculares Nacionais] para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada. [...]

De acordo com os objetivos de aprendizagem, as situações devem ser analisadas caso a caso, razão pela qual sugerimos a exclusão do art. 2º, nos termos do Substitutivo anexo. Adicionalmente, no âmbito da técnica legislativa, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto, o que ratifica nosso posicionamento de retirar o artigo referido da Proposição em análise.

Pelo exposto, no âmbito do mérito educacional, ao passo que congratulamos o ilustre autor da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.456, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-15456



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022684100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Apresentação: 26/09/2023 11:56:12.660 - CE
PRL 2 CE => PL 1456/2020
PRL n.2



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2020**

Assegura a manutenção de bolsas e auxílios aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quando houver a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência de saúde pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a manutenção das bolsas e das ações de assistência estudantil aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quando houver a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência de saúde pública pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-15456

Apresentação: 26/09/2023 11:56:12.660 - CE
PRL 2 CE => PL 1456/2020
PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022684100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2020**

Apresentado: 08/02/2024 11:00:17,763 - CE
PAR 1 CE => PL1456/2020
PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.456/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Dr. Jziel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Priscila Costa, Prof. Paulo Fernando, Reginete Bispo, Rogéria Santos, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24877235200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI N° 1.456, DE 2020

Apresentado: 08/02/2024 11:00:17,763 - CE
SBT-A 1 CE => PL 1456/2020
SBT-A n.1

Assegura a manutenção de bolsas e auxílios aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quando houver a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência de saúde pública pelo Poder Executivo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a manutenção das bolsas e das ações de assistência estudantil aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quando houver a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência de saúde pública pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242284441700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues

5. ATAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 49ª REUNIÃO,
DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Às nove horas e trinta e nove minutos do dia oito de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Socorro Neri e Rafael Brito - Vice-Presidentes; Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral e Talíria Petrone - Titulares; Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Daiana Santos, Delegado Caveira, Delegado Palumbo, Duda Salabert, Gilson Daniel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Rogéria Santos, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco - Suplentes. Compareceram também os Deputados Geraldo Mendes, Julia Zanatta, Marcel van Hattem e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Olival Marques, Pedro Uczai, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da 49ª reunião, realizada no dia 31/10/2023. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que a lista contendo sumário dos expedientes recebidos pela Comissão no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2023 estará à disposição na página da Comissão na Internet e também será anexada na Ata da presente reunião. O Presidente agradeceu o comparecimento do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Senhor Manuel Palacios, na presente reunião e passou as orientações sobre o debate a ser feito a seguir. O Presidente do Inep fez sua explanação e respondeu os questionamentos feitos pelos Deputados inscritos na lista de debates. **ORDEM DO DIA: A - Matéria Sobre a Mesa:** Antes de passar à deliberação, o Presidente informou que o Ministro Camilo Santana já tinha confirmado seu comparecimento em reunião conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, a ser realizada no dia 22 de novembro, para tratar do Exame Nacional do Ensino Médio. Comunicou também o acordo para participação da Comissão de Educação na reunião conjunta por meio dos requerimentos, transformados em convite, 242, 219 e 239/2023. **1 - REQUERIMENTO Nº 242/2023** - do Sr. Capitão Alberto Neto e outros - que "requer seja convocado o Ministro de Estado da Educação, Senhor Camilo Santana, para prestar esclarecimentos a respeito da politização das provas do Enem de 2023, em especial sobre a discriminação do setor agropecuário da região Centro-Oeste e seus habitantes". **APROVADO, POR ACORDO UNÂNIME DOS PRESENTES, NA FORMA DE CONVITE PARA COMPARECIMENTO DO MINISTRO EM REUNIÃO CONJUNTA COM A CFFC E CAPADR NO DIA 22/11/2023.** **2 - REQUERIMENTO Nº 219/2023** - do Sr. Gustavo Gayer e outros - que "requer a convocação do Sr. Ministro da Educação para prestar esclarecimentos a esta Comissão de Educação sobre os recentes bloqueios no orçamento da Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no valor de R\$ 116 milhões, bem como sobre a proposta de redução orçamentária para o ano de 2024, no montante de R\$ 128 milhões". **APROVADO, POR ACORDO UNÂNIME DOS PRESENTES, NA FORMA DE CONVITE PARA COMPARECIMENTO DO MINISTRO EM REUNIÃO CONJUNTA COM A CFFC E CAPADR NO DIA 22/11/2023.** **3 - REQUERIMENTO Nº 239/2023** - do Sr. Zucco - que "requer a convocação do Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, para prestar esclarecimentos a respeito do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)". **APROVADO, POR ACORDO UNÂNIME DOS PRESENTES, NA FORMA DE CONVITE PARA COMPARECIMENTO DO MINISTRO EM REUNIÃO CONJUNTA COM A CFFC E CAPADR NO DIA 22/11/2023.** **B - Escolha das emendas da Comissão de Educação ao PLDO 2024 (PLN 4/2023).** O Presidente informou que a Comissão recebeu ao todo cinquenta e sete sugestões de emendas, sendo quarenta e duas de metas e quinze de texto, sendo que duas delas não foram admitidas por não guardar pertinência temática com a Comissão, de

acordo com a orientação do item 2.3.1 da parte especial do Relatório Preliminar do PLDO 2024. Em seguida, apresentou a tabela consolidada com as sugestões de emendas de meta recebidas. Após explicação, foi concedida a palavra aos deputados para que manifestassem seu voto. Foram aprovadas as seguintes emendas de **TEXTO:** **1** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11; **2** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26; **3** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único; **4** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20; **5** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71; **6** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21, § único; **7** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 4; **8** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único; **9** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20; **10** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III, Seção II, inciso IV; **11** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único; **12** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV; **13** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 101; **14** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16; **15** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71. Foram ainda aprovadas as seguintes sugestões de emendas de **META:** **1** – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica. Programa: 5111. Ação 20RP. Acréscimo de meta: 120.000; **2** - Aquisição de veículos para o transporte escolar da educação básica - Caminho da Escola. Programa: 5111. Ação: 0E53. Acréscimo de meta: 2.000; **3** – Apoio à expansão, consolidação, reestruturação das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. Programa: 5112. Ação: 15R4. Acréscimo de meta: 2.000. O Presidente colocou em votação a ata da presente reunião, a qual foi aprovada sem restrições. **C - Requerimentos:** **4** - **REQUERIMENTO Nº 236/2023** - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "requer a realização de Audiência Pública para debater acerca do Plano Nacional de Educação 2024-2034. " **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **D - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:** **PRIORIDADE 5 - PROJETO DE LEI Nº 7.953/2010** - do Senado Federal - Sérgio Zambiasi - (PLS 197/2004) - que "altera o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer valores mínimos por aluno nos repasses de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para os estabelecimentos de ensino que atendem alunos com deficiência". (Apensados: PL 1996/2023 e PL 2753/2023) **RELATOR:** Deputado THIAGO DE JOALDO. **PARECER:** pela aprovação deste, do PL 1996/2023 e do PL 2753/2023, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **6 - PROJETO DE LEI Nº 1.966/2015** - do Senado Federal - Jorge Afonso Argello - (PLS 17/2014) - que "institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados". **RELATORA:** Deputada ROGÉRIA SANTOS. **PARECER:** pela aprovação deste, e do Substitutivo adotado pela CESPO, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **7 - PROJETO DE LEI Nº 5.884/2019** - do Senado Federal - Daniella Ribeiro - que "dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Básica". **RELATOR:** Deputado CAPITÃO ALDEN. **PARECER:** pela aprovação. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **8 - PROJETO DE LEI Nº 226/2022** - do Poder Executivo - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista". **RELATOR:** Deputado DIEGO GARCIA. **PARECER:** pela aprovação. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** **9 - PROJETO DE LEI Nº 1.351/2021** - do Sr. Neucimar Fraga - que "altera os artigos 10, VI e Art. 11, V da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), e define atribuições e responsabilidades para os sistemas de ensino, na garantia da oferta do ensino obrigatório na Educação Básica da Rede Pública". **RELATOR:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS. **PARECER:** pela rejeição. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **10 - PROJETO DE LEI Nº 2.709/2022** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério para incluir no rol de profissionais da Educação com direito à aposentadoria Especial os Supervisores que atuam nas Secretarias de Educação". (Apensado: PL 2435/2023) **RELATORA:** Deputada PROFESSORA GORETH. **PARECER:** Parecer às Emendas Apresentadas ao Substitutivo da Relatora, Dep. Professora Goreth (PDT-AP), pela aprovação do PL 2709/2022, do PL 2435/2023, apensado, e da Emenda ao Substitutivo 1/2023, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** **11 - PROJETO DE LEI Nº 3.599/2023** - das Sras. Erika Kokay e Lêda Borges - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica". (Apensado: PL 5296/2023) **RELATOR:** Deputado RAFAEL BRITO. **PARECER:** pela aprovação,

com substitutivo. **Lido o Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito, pelo Deputado Tarcísio Motta, em 18/10/2023. Vista ao Deputado Pedro Uczai, em 18/10/2023. NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião, antes convocando os senhores membros para a Reunião de Audiência Pública para o dia 9 de novembro, quinta-feira, às 9h, no Plenário 10, para discutir sobre “a formação de professores da educação básica no contexto do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)”, conforme Requerimento nº 173/2023, de autoria da Deputada Socorro Neri. Encerrou a reunião às treze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da Comissão.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Sanderson - Presidente; Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes; Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Allan Garcês, General Pazuello, Lucas Redecker, Luciano Azevedo, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores e Zucco - Titulares; Daniela Reinehr, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, General Girão, Jones Moura, Kim Kataguiri, Osmar Terra e Rodolfo Nogueira - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Glauber Braga e Prof. Paulo Fernando, como não-membros. Deixaram de registrar presença os deputados Delegada Adriana Accorsi, Delegado Caveira, Delegado Ramage, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Mariana Carvalho, Nicoletti e Reimont. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que as correspondências recebidas pela Comissão, desde a última reunião deliberativa até a manhã de hoje, foram encaminhadas aos respectivos membros pelo sistema Infoleg Comunicação Legislativa. Os seguintes pedidos de escusas, recebidos no período de 12 a 19 de dezembro de 2023, por esta presidência, foram lançados no sistema – SILEG: deputada Fernanda Melchionna, Audiência Pública conjunta das Comissões CASP e CSPCCO em 09/11/2023; deputado Delegado Caveira, Audiência Pública Extraordinária em 13/12/2023; deputado Cabo Gilberto Silva, Audiência Pública Extraordinária em 13/12/2023; deputado Delegado Fabio Costa, Audiência Pública Ordinária em 22/11/2023; deputado Dr. Allan Garcês, Audiência Pública Extraordinária em 13/12/2023 e Audiência Pública Extraordinária em 29/11/2023; deputado Felipe Becari, Reunião Deliberativa Extraordinária em 12/12/2023 e Audiência Pública Extraordinária em 13/12/2023. **ORDEM DO DIA:** O Presidente informou que não haveria deliberação em razão do andamento da Ordem do Dia no Plenário. Havia sobre a mesa o Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata do Requerimento nº 490/2023 CSPCCO. O requerimento de inclusão extra pauta foi prejudicado por não haver deliberação durante esta reunião. **Item 1 - REQUERIMENTO Nº 478/2023** - do Sr. Pedro Aihara - que "requer que seja aprovada, por essa Comissão, Moção de Louvor ao Sargento Correia, policial militar que resgatou um homem que estava se afogando na Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte - MG". **Não deliberado.** **Item 2 - REQUERIMENTO Nº 480/2023** - da Sra. Mariana Carvalho - que "requer a realização de Audiência Pública para debater o item 15.6 do Acordo de Solução Amistosa entre Brasil e OEA, firmado em 15/12/2005, para encerramento do caso dos meninos emasculados do Maranhão e a implantação de Centros de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente (CPTCA) como garantia de atendimento qualificado às vítimas de violência sexual". **Não deliberado.** **Item 3 - REQUERIMENTO Nº 481/2023** - do Sr. Coronel Ulysses - que "solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca da deliberação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sobre os termos do indulto natalino do ano em exercício. " **Não deliberado.** **Item 4 - REQUERIMENTO Nº 482/2023** - do Sr. Capitão Alden - que "requer aprovação de Moção de Aplausos e Louvor aos Agentes da Polícia Federal juntamente com o Ministério Público da Bahia, pela brilhante atuação na "Operação Dakovo", que resultou no desmantelamento de uma poderosa rede internacional de tráfico de armas que distribuíram às facções criminosas do Brasil". **Não deliberado.** **Item 5 - REQUERIMENTO Nº 483/2023** - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações a respeito da tentativa de suicídio de CLAUDINEI PEGO DA SILVA, assim como o acesso a seus laudos médicos e gravações monitoradas do período em que esteve em reclusão". **Não deliberado.** **Item 6 - REQUERIMENTO Nº 484/2023** - do Sr. Coronel Ulysses - (REQ 476/2023) - que "requer o aditamento do Requerimento n.º 476/2023 para "ampliar o escopo da ementa e redefinir lista de convidados"". **Não deliberado.** **Item 7 - REQUERIMENTO Nº 485/2023** - do Sr. Coronel Ulysses - que "requer convite, em caráter de urgência, ao Senhor Douglas Martins,

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e a Senhora Juliana Zappalá Porcano de Saboia, ex-Presidente da Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, para prestar esclarecimento sobre fatos divulgadas em sítios eletrônicos noticiosos, que relatam que o CNPCP até a presente data não votou o texto destinado a instruir o indulto de natal do corrente ano". **Não deliberado.** **Item 8 - REQUERIMENTO Nº 486/2023** - do Sr. Marcos Pollon - que "requer a aprovação de Voto de Regozijo ou Louvor ao senhor Deputado Federal Alexandre Leite que não se acovardou diante da criminalidade, reagiu a um assalto e defendeu sua família". **Não deliberado.** **Item 9 - REQUERIMENTO Nº 487/2023** - do Sr. Marcos Pollon - que "requer a aprovação de Voto de Repúdio à fala do presidente Lula que celebra a aprovação de um ministro comunista para o STF". O deputado Carlos Veras apresentou requerimento para retirada de pauta. O requerimento foi prejudicado em razão de não ter havido deliberação. **Não deliberado.** **Item 10 - REQUERIMENTO Nº 488/2023** - do Sr. Coronel Telhada - que "requer Moção de Pesar pelo falecimento, em serviço, da Investigadora Milene Bagalho Estevam, da Polícia Civil do Estado de São Paulo (SP)". **Não deliberado.** **Item 11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329/2023** - do Sr. Glauber Braga e outros - que "susta os efeitos do inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que inclui a segurança pública e o sistema prisional na lista de setores prioritários elegíveis para a emissão de debêntures incentivadas sob a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011". RELATOR: Deputado JUNIO AMARAL. PARECER: pela rejeição. **Não deliberado.** **Item 12 - PROJETO DE LEI Nº 3.360/2021** - do Sr. Pedro Augusto Palareti - que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios, sejam residenciais ou comerciais, a disponibilizarem guaritas com blindagem aos vigilantes e porteiros e dá outras providências". RELATORA: Deputada MARIANA CARVALHO. PARECER: pela aprovação. Os deputados Capitão Alden e Marcos Pollon, apresentaram requerimentos para retirada de pauta. O deputado Marcos Pollon apresentou também requerimento para votação nominal do requerimento de retirada de pauta. Os requerimentos procedimentais foram prejudicados em razão de não ter havido deliberação. **Não deliberado.** **Item 13 - PROJETO DE LEI Nº 641/2023** - do Sr. Sargento Portugal - que "altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os Servidores Públicos da Segurança Pública, e dá outras providências". (Apensado: PL 3709/2023) RELATOR: Deputado DELEGADO PALUMBO. PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Delegado Palumbo (MDB-SP), pela aprovação deste, das Emendas 1/2023, 2/2023, 3/2023, 4/2023, 5/2023 e 6/2023 da CSPCCO, e do PL 3709/2023, apensado, com substitutivo. **Não deliberado.** **Item 14 - PROJETO DE LEI Nº 3.645/2023** - da Sra. Rosana Valle - que "altera dispositivo da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 300 mil habitantes". RELATOR: Deputado CORONEL ULYSSES. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Não deliberado.** Em seguida o Presidente passou a palavra aos deputados para breves comunicações. Usaram da palavra os deputados Glauber Braga, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Da Cunha, Rodolfo Nogueira, Delegada Ione, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Coronel Ulysses, Jones Moura, Osmar Terra, Capitão Alden, Sargento Portugal, Delegado Palumbo, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden e Sargento Gonçalves. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e tendo em vista esta ter sido a última reunião desta Sessão Legislativa, o Presidente colocou em apreciação esta Ata da 71ª (septuagésima primeira) reunião, com fulcro no §3º, do artigo 97, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em votação, a ata foi **aprovada**. Em seguida, encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu José Bemfica de Deus, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Sanderson e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

6. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 9 de fevereiro de 2024
sexta-feira

I - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 08/02/2024:

Comissão de Educação:

PROJETO DE LEI Nº 4.149/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.036/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.087/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.089/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.091/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.141/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.152/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.181/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.186/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.224/2023

Comissão de Finanças e Tributação:

PROJETO DE LEI Nº 6.104/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.123/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.146/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.185/2023
PROJETO DE LEI Nº 6.187/2023

7. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

LÍDERES E VICE-LÍDERES	
Liderança do Governo Líder: José Guimarães	Vice-Líderes: Isnaldo Bulhões Jr. (1º Vice), Ismael Alexandrino, Ricardo Silva, Laura Carneiro, Castro Neto, Nely Aquino, Dr. Victor Linhalis, Celso Russomanno, Augusto Coutinho, Marussa Boldrin, Renilce Nicodemos, Cobalchini, Rafael Prudente, Márcio Marinho, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Gilberto Abramo, Rafael Brito, Franciane Bayer, Diego Coronel, Luiz Gastão, Alberto Mourão, Silas Câmara, Olival Marques, Paulo Litro, Juarez Costa, Fábio Macedo, Fred Linhares, Ricardo Ayres, Antonio Brito, Mariana Carvalho, Otoni de Paula, Renata Abreu e Darci de Matos.
Vice-Líderes: Alencar Santana, Rubens Pereira Júnior, Ana Paula Lima, Damião Feliciano, Emanuel Pinheiro Neto, Pedro Paulo, Renildo Calheiros, Josenildo, Jonas Donizette, Bacelar, Maria Arraes, Waldemar Oliveira, Igor Timo, Rogério Correia, Pastor Henrique Vieira, Alice Portugal e José Nelto.	PL Líder: Altineu Côrtes
Liderança da Oposição Líder: Carlos Jordy	Vice-Líderes: Giovani Cherini (1º Vice), Soraya Santos, Alberto Fraga, Jorge Goetten, General Pazuello, Julia Zanatta, Pr. Marco Feliciano, Coronel Meira, General Girão, Ricardo Salles, Filipe Barros, Bibo Nunes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Zé Trovão, Rodolfo Nogueira, Coronel Fernanda, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Vermelho, Abilio Brunini, Marcos Pollon, Capitão Alden e Eli Borges.
Vice-Líderes: Filipe Barros (1º Vice), Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Cabo Gilberto Silva, Nikolas Ferreira, Mauricio Marcon, Evair Vieira de Melo, Mendonça Filho, Zucco e Marcel Van Hattem.	Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil Líder: Odair Cunha
Liderança da Maioria Líder: Aguinaldo Ribeiro	Vice-Líderes: Erika Kokay, Jandira Feghali, Ana Pimentel, Alice Portugal, Merlong Solano, Delegada Adriana Accorsi, Dandara, Jadyel Alencar, Camila Jara, Helder Salomão, Paulão, Valmir Assunção, Carlos Veras, Juliana Cardoso, Leonardo Monteiro, Dimas Gadelha, Reimont, Josias Gomes, Jack Rocha e Patrus Ananias.
Vice-Líderes: Acácio Favacho (1º Vice), Gustinho Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Márcio Honaiser, Lindbergh Farias e Aj Albuquerque.	Bloco Federação PSDB CIDADANIA Líder: Adolfo Viana
Liderança da Minoria Líder: Eduardo Bolsonaro	Bloco Federação PSOL REDE Líder: Guilherme Boulos
Vice-Líderes: Gilson Marques, Gilvan da Federal, Delegado Caveira, Carla Zambelli, Rodrigo Valadares, Marcos Pollon, Delegado Éder Mauro, Coronel Telhada e Mario Frias.	Vice-Líderes: Tarcísio Motta, Fernanda Melchionna, Erika Hilton e Sâmia Bomfim.
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD Líder: Doutor Luizinho	PSB Líder: Gervásio Maia
Vice-Líderes: Elmar Nascimento, Adolfo Viana, Aureo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Carlos Henrique Gaguim, Cristiane Lopes, Danilo Forte, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Yandra Moura, Delegado Fabio Costa, Evair Vieira de Melo, José Nelto, Marx Beltrão, Neto Carletto, Alex Manente, Weliton Prado, Lucas Redecker, Pastor Sargento Isidório, Vicentinho Júnior, Pedro Lupion, Dagoberto Nogueira, Delegada Ione, Amanda Gentil, André Figueiredo, Delegado da Cunha, Mauro Benevides Filho, Afonso Motta, Da Vitoria, José Rocha, Julio Lopes, Dr. Frederico, Geovania de Sá e Max Lemos.	Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE Líder: Hugo Motta	NOVO Repr.: Adriana Ventura
	Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar

PT

Líder:

UNIÃO

Líder: Elmar Nascimento

PP

Líder: Doutor Luizinho

MDB

Líder: Isnaldo Bulhões Jr.

PSD

Líder: Antonio Brito

REPUBLICANOS

Líder: Hugo Motta

PDT

Líder: Afonso Motta

PODE

Líder: Romero Rodrigues

PSDB

Líder:

PSOL

Líder:

AVANTE

Líder: Luis Tibé

PCdoB

Líder:

PV

Líder:

SOLIDARIEDADE

Líder: Aureo Ribeiro

PRD

Líder: Dr. Frederico

CIDADANIA

Repr.:

REDE

Repr.:

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
Roraima	Capitão Alberto Neto - PL Pauderney Avelino - UNIÃO Saullo Vianna - UNIÃO Sidney Leite - PSD Silas Câmara - REPUBLICANOS
Albuquerque - REPUBLICANOS Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS Duda Ramos - MDB Gabriel Mota - REPUBLICANOS Helena Lima - MDB Nicoletti - UNIÃO Pastor Diniz - UNIÃO Zé Haroldo Cathedral - PSD	Rondônia Coronel Chrisóstomo - PL Cristiane Lopes - UNIÃO Dr. Fernando Máximo - UNIÃO Lebrão - UNIÃO Lucio Mosquini - MDB Maurício Carvalho - UNIÃO Silvia Cristina - PL Thiago Flores - MDB
Amapá	Acre Antônia Lúcia - REPUBLICANOS Coronel Ulysses - UNIÃO Dr Fabio Rueda - UNIÃO Gerlen Diniz - PP Meire Serafim - UNIÃO Roberto Duarte - REPUBLICANOS Socorro Neri - PP Zezinho Barbary - PP
Acácio Favacho - MDB Augusto Pippio - MDB Dorinaldo Malafaia - PDT Josenildo - PDT Professora Goreth - PDT Silvia Waiãpi - PL Sonize Barbosa - PL Vinicius Gurgel - PL	Tocantins Alexandre Guimarães - REPUBLICANOS Antonio Andrade - REPUBLICANOS Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO Eli Borges - PL Filipe Martins - PL Lázaro Botelho - PP Ricardo Ayres - REPUBLICANOS Vicentinho Júnior - PP
Pará	Maranhão Amanda Gentil - PP Cleber Verde - MDB Dr. Allan Garcês - PP Dr. Benjamim - UNIÃO Duarte Jr. - PSB Fábio Macedo - PODE Henrique Júnior - PL Josivaldo Jp - PSD
Airton Faleiro - PT Andreia Siqueira - MDB Antônio Doido - MDB Delegado Caveira - PL Delegado Éder Mauro - PL Dilvanda Faro - PT Dra. Alessandra Haber - MDB Elcione Barbalho - MDB Hélio Leite - UNIÃO Henderson Pinto - MDB Joaquim Passarinho - PL José Priante - MDB Júnior Ferrari - PSD Keniston Braga - MDB Olival Marques - MDB Raimundo Santos - PSD Renilce Nicodemos - MDB	
Amazonas	
Adail Filho - REPUBLICANOS Amom Mandel - CIDADANIA Átila Lins - PSD	

Luciano Galego - PL Márcio Honaiser - PDT Márcio Jerry - PCdoB Mariana Carvalho - REPUBLICANOS Paulo Marinho Jr - PL Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO Roseana Sarney - MDB Rubens Pereira Júnior - PT Sílvio Antônio - PL Wolmer Araújo - SOLIDARIEDADE	Rio Grande do Norte Benes Leocádio - UNIÃO Fernando Mineiro - PT General Girão - PL João Maia - PP Natália Bonavides - PT Paulinho Freire - UNIÃO Robinson Faria - PL Sargento Gonçalves - PL
Ceará	Paraíba
Aj Albuquerque - PP André Fernandes - PL André Figueiredo - PDT Célio Studart - PSD Danilo Forte - UNIÃO Dayany Bittencourt - UNIÃO Domingos Neto - PSD Dr. Jaziel - PL Eduardo Bismarck - PDT Eunício Oliveira - MDB Fernanda Pessoa - UNIÃO Idilvan Alencar - PDT José Airton Félix Cirilo - PT José Guimarães - PT Júnior Mano - PL Leônidas Cristino - PDT Luiz Gastão - PSD Luizianne Lins - PT Matheus Noronha - PL Mauro Benevides Filho - PDT Moses Rodrigues - UNIÃO Yury do Paredão - MDB	Aguinaldo Ribeiro - PP Cabo Gilberto Silva - PL Damião Feliciano - UNIÃO Gervásio Maia - PSB Hugo Motta - REPUBLICANOS Luiz Couto - PT Mersinho Lucena - PP Murilo Galdino - REPUBLICANOS Raniery Paulino - REPUBLICANOS Romero Rodrigues - PODE Ruy Carneiro - PODE Wellington Roberto - PL
Piauí	Pernambuco
Átila Lira - PP Castro Neto - PSD Dr. Francisco - PT Flávio Nogueira - PT Florentino Neto - PT Jadyel Alencar - PV Julio Arcoverde - PP Júlio Cesar - PSD Marcos Aurélio Sampaio - PSD Merlong Solano - PT	André Ferreira - PL Augusto Coutinho - REPUBLICANOS Carlos Veras - PT Clarissa Tércio - PP Clodoaldo Magalhães - PV Coronel Meira - PL Eduardo da Fonte - PP Eriberto Medeiros - PSB Felipe Carreras - PSB Fernando Coelho Filho - UNIÃO Fernando Monteiro - PP Fernando Rodolfo - PL Guilherme Uchoa - PSB Iza Arruda - MDB Lucas Ramos - PSB Luciano Bivar - UNIÃO Lula da Fonte - PP Maria Arraes - SOLIDARIEDADE Mendonça Filho - UNIÃO Ossebio Silva - REPUBLICANOS Pastor Eurico - PL

Pedro Campos - PSB	José Rocha - UNIÃO	
Renildo Calheiros - PCdoB	Josealdo Ramos - PT	
Túlio Gadêlha - REDE	Josias Gomes - PT	
Waldemar Oliveira - AVANTE	Leo Prates - PDT	
Alagoas		
Alfredo Gaspar - UNIÃO	Leur Lomanto Júnior - UNIÃO	
Arthur Lira - PP	Lídice da Mata - PSB	
Daniel Barbosa - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS	
Delegado Fabio Costa - PP	Mário Negromonte Jr. - PP	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Neto Carleto - PP	
Luciano Amaral - PV	Otto Alencar Filho - PSD	
Marx Beltrão - PP	Pastor Sargento Isidório - AVANTE	
Paulão - PT	Paulo Azi - UNIÃO	
Rafael Brito - MDB	Paulo Magalhães - PSD	
Sergipe		
Delegada Katarina - PSD	Raimundo Costa - PODE	
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS	Ricardo Maia - MDB	
Icaro de Valmir - PL	Roberta Roma - PL	
João Daniel - PT	Rogéria Santos - REPUBLICANOS	
Nitinho - PSD	Valmir Assunção - PT	
Rodrigo Valadares - UNIÃO	Waldenor Pereira - PT	
Thiago de Joaldo - PP	Zé Neto - PT	
Yandra Moura - UNIÃO	Minas Gerais	
Bahia		
Adolfo Viana - PSDB	Aécio Neves - PSDB	
Alex Santana - REPUBLICANOS	Ana Paula Leão - PP	
Alice Portugal - PCdoB	Ana Pimentel - PT	
Antonio Brito - PSD	André Janones - AVANTE	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO	Bruno Farias - AVANTE	
Bacelar - PV	Célia Xakriabá - PSOL	
Capitão Alden - PL	Dandara - PT	
Charles Fernandes - PSD	Delegada Ione - AVANTE	
Claudio Cajado - PP	Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO	
Dal Barreto - UNIÃO	Diego Andrade - PSD	
Daniel Almeida - PCdoB	Dimas Fabiano - PP	
Diego Coronel - PSD	Domingos Sávio - PL	
Elmar Nascimento - UNIÃO	Dr. Frederico - PRD	
Félix Mendonça Júnior - PDT	Duda Salabert - PDT	
Gabriel Nunes - PSD	Emidinho Madeira - PL	
Ivoneide Caetano - PT	Eros Biondini - PL	
João Carlos Bacelar - PL	Euclides Pettersen - REPUBLICANOS	
João Leão - PP	Felipe Saliba - PRD	
Jorge Solla - PT	Gilberto Abramo - REPUBLICANOS	
	Greyce Elias - AVANTE	
	Hercílio Coelho Diniz - MDB	
	Igor Timo - PODE	
	Junio Amaral - PL	
	Lafayette de Andrade - REPUBLICANOS	
	Leonardo Monteiro - PT	
	Lincoln Portela - PL	

Luis Tibé - AVANTE	Carlos Jordy - PL	
Luiz Fernando Faria - PSD	Chico Alencar - PSOL	
Marcelo Álvaro Antônio - PL	Chiquinho Brazão - UNIÃO	
Mário Heringer - PDT	Chris Tonietto - PL	
Mauricio do Vôlei - PL	Dani Cunha - UNIÃO	
Miguel Ângelo - PT	Daniela do Waguiinho - UNIÃO	
Misael Varella - PSD	Delegado Ramagem - PL	
Nely Aquino - PODE	Dimas Gadelha - PT	
Newton Cardoso Jr - MDB	Doutor Luizinho - PP	
Nikolas Ferreira - PL	General Pazuello - PL	
Odair Cunha - PT	Glauber Braga - PSOL	
Padre João - PT	Gutemberg Reis - MDB	
Patrus Ananias - PT	Helio Lopes - PL	
Paulo Abi-ackel - PSDB	Hugo Leal - PSD	
Paulo Guedes - PT	Jandira Feghali - PCdoB	
Pedro Aihara - PRD	Jorge Braz - REPUBLICANOS	
Pinheirinho - PP	Julio Lopes - PP	
Rafael Simoes - UNIÃO	Juninho do Pneu - UNIÃO	
Reginaldo Lopes - PT	Laura Carneiro - PSD	
Rodrigo de Castro - UNIÃO	Lindbergh Farias - PT	
Rogério Correia - PT	Luciano Vieira - PL	
Rosângela Reis - PL	Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS	
Samuel Viana - REPUBLICANOS	Luiz Lima - PL	
Stefano Aguiar - PSD	Marcelo Crivella - REPUBLICANOS	
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE	Marcelo Queiroz - PP	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE	Marcos Soares - UNIÃO	
Zé Vitor - PL	Marcos Tavares - PDT	
Espírito Santo		
Amaro Neto - REPUBLICANOS	Max Lemos - PDT	
Da Vitoria - PP	Murillo Gouvea - UNIÃO	
Dr. Victor Linhalis - PODE	Otoni de Paula - MDB	
Evair Vieira de Melo - PP	Pastor Henrique Vieira - PSOL	
Gilson Daniel - PODE	Pedro Paulo - PSD	
Gilvana Federal - PL	Reimont - PT	
Helder Salomão - PT	Roberto Monteiro Pai - PL	
Jack Rocha - PT	Sargento Portugal - PODE	
Messias Donato - REPUBLICANOS	Soraya Santos - PL	
Paulo Folletto - PSB	Sóstenes Cavalcante - PL	
Rio de Janeiro		
Altineu Côrtes - PL	Talíria Petrone - PSOL	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE	Tarcísio Motta - PSOL	
Bandeira de Mello - PSB	Washington Quaquá - PT	
Bebeto - PP	São Paulo	
Benedita da Silva - PT	Adilson Barroso - PL	
Caio Vianna - PSD	Adriana Ventura - NOVO	
	Alberto Mourão - MDB	
	Alencar Santana - PT	
	Alex Manente - CIDADANIA	
	Alexandre Leite - UNIÃO	

Alfredinho - PT	Renata Abreu - PODE
Antonio Carlos Rodrigues - PL	Ricardo Salles - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Ricardo Silva - PSD
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Rodrigo Gambale - PODE
Baleia Rossi - MDB	Rosana Valle - PL
Bruno Ganem - PODE	Rosângela Moro - UNIÃO
Capitão Augusto - PL	Rui Falcão - PT
Carla Zambelli - PL	Sâmia Bomfim - PSOL
Carlos Sampaio - PSDB	Saulo Pedroso - PSD
Carlos Zarattini - PT	Simone Marquetto - MDB
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Tabata Amaral - PSB
Cezinha de Madureira - PSD	Tiririca - PL
Coronel Telhada - PP	Vicentinho - PT
David Soares - UNIÃO	Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS
Delegado da Cunha - PP	Vitor Lippi - PSDB
Delegado Palumbo - MDB	
Delegado Paulo Bilynskyj - PL	Mato Grosso
Douglas Viegas - UNIÃO	Abilio Brunini - PL
Eduardo Bolsonaro - PL	Amália Barros - PL
Ely Santos - REPUBLICANOS	Coronel Assis - UNIÃO
Erika Hilton - PSOL	Coronel Fernanda - PL
Fábio Teruel - MDB	Emanuel Pinheiro Neto - MDB
Fausto Pinato - PP	Gisela Simona - UNIÃO
Gilberto Nascimento - PSD	José Medeiros - PL
Guilherme Boulos - PSOL	Juarez Costa - MDB
Ivan Valente - PSOL	
Jefferson Campos - PL	Distrito Federal
Jilmar Tatto - PT	Alberto Fraga - PL
Jonas Donizette - PSB	Bia Kicis - PL
Juliana Cardoso - PT	Erika Kokay - PT
Kiko Celeguim - PT	Fred Linhares - REPUBLICANOS
Kim Kataguiri - UNIÃO	Gilvan Maximo - REPUBLICANOS
Luiz Carlos Motta - PL	Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL	Prof. Reginaldo Veras - PV
Luiza Erundina - PSOL	Rafael Prudente - MDB
Marangoni - UNIÃO	
Marcio Alvino - PL	Goiás
Marcos Pereira - REPUBLICANOS	Adriano do Baldy - PP
Maria Rosas - REPUBLICANOS	Célio Silveira - MDB
Mario Frias - PL	Daniel Agrobom - PL
Mauricio Neves - PP	Delegada Adriana Accorsi - PT
Miguel Lombardi - PL	Dr. Zacharias Calil - UNIÃO
Nilto Tatto - PT	Flávia Morais - PDT
Orlando Silva - PCdoB	Glaustin da Fokus - PODE
Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE	Gustavo Gayer - PL
Paulo Alexandre Barbosa - PSDB	Hildo do Candango - REPUBLICANOS
Paulo Freire Costa - PL	
Pr. Marco Feliciano - PL	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL	

Ismael Alexandrino - PSD José Nelto - PP Lêda Borges - PSDB Magda Mofatto - PRD Marussa Boldrin - MDB Professor Alcides - PL Rubens Otoni - PT Silvye Alves - UNIÃO	Vermelho - PL Welter - PT Zeca Dirceu - PT
Santa Catarina	
	Ana Paula Lima - PT Carlos Chiodini - MDB Caroline de Toni - PL Cobalchini - MDB Daniel Freitas - PL Daniela Reinehr - PL Darcy de Matos - PSD Fabio Schiochet - UNIÃO Geovania de Sá - PSDB Gilson Marques - NOVO Ismael - PSD Jorge Goetten - PL Julia Zanatta - PL Pedro Uczai - PT Pezenti - MDB Zé Trovão - PL
Mato Grosso do Sul	
Beto Pereira - PSDB Camila Jara - PT Dagoberto Nogueira - PSDB Dr. Luiz Ovando - PP Geraldo Resende - PSDB Marcos Pollon - PL Rodolfo Nogueira - PL Vander Loubet - PT	
Paraná	
Aiel Machado - PV Beto Richa - PSDB Carol Dartora - PT Delegado Matheus Laiola - UNIÃO Diego Garcia - REPUBLICANOS Dilceu Sperafico - PP Felipe Francischini - UNIÃO Filipe Barros - PL Geraldo Mendes - UNIÃO Giacobo - PL Gleisi Hoffmann - PT Luciano Alves - PSD Luciano Ducci - PSB Luisa Canziani - PSD Luiz Carlos Hauly - PODE Luiz Nishimori - PSD Marco Brasil - PP Padovani - UNIÃO Paulo Litro - PSD Pedro Lupion - PP Reinhold Stephanies - PSD Rodrigo Estacho - PSD Sargento Fahur - PSD Sergio Souza - MDB Tadeu Veneri - PT Tião Medeiros - PP Toninho Wandscheer - PP	
Rio Grande do Sul	
	Afonso Hamm - PP Afonso Motta - PDT Alceu Moreira - MDB Alexandre Lindenmeyer - PT Any Ortiz - CIDADANIA Bibo Nunes - PL Bohn Gass - PT Covatti Filho - PP Daiana Santos - PCdoB Daniel Trzeciak - PSDB Denise Pessôa - PT Fernanda Melchionna - PSOL Franciane Bayer - REPUBLICANOS Giovani Cherini - PL Heitor Schuch - PSB Lucas Redecker - PSD Luciano Azevedo - PSD Luiz Carlos Busato - UNIÃO Marcel Van Hattem - NOVO Marcelo Moraes - PL Márcio Biolchi - MDB Marcon - PT Maria do Rosário - PT Mauricio Marcon - PODE

Osmar Terra - MDB
Pedro Westphalen - PP
Pompeo de Mattos - PDT
Reginete Bispo - PT
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS
Sanderson - PL
Zucco - PL

COMISSÕES PERMANENTES			
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
Presidente: Bruno Farias (AVANTE) 1º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		Presidente: Célia Xakriabá (PSOL) 1º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT) 2º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL) 3º Vice-Presidente:	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	17 vagas
Secretário(a): Flávia Renata de Oliveira Silva Telefones: 3216-6560		Secretário(a):-	
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
Presidente: Tião Medeiros (PP) 1º Vice-Presidente: Ana Paula Leão (PP) 2º Vice-Presidente: Pastor Diniz (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Emidinho Madeira (PL)		Presidente: Luisa Canziani (PSD) 1º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Reimont (PT) 3º Vice-Presidente: Vitor Lippi (PSDB)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 50 vagas	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 41 vagas	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	41 vagas
Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51 Telefones: 3216-6452 A 6458 FAX: 3216-6465		NOVO 1 vaga	
Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34 Telefones: 3216-6403/6404/6406 FAX: 3216-6415		COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO	
Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)		Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr	

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

<p>PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>37 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos Telefones: 3216-6351</p> <p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</p> <p>Presidente: Rui Falcão (PT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>64 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>2 vagas</p> <p>Secretário(a): Patrícia Medeiros Berto Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 Telefones: 3216-6483 FAX: 3216-6499</p> <p>COMISSÃO DE CULTURA</p> <p>Presidente: Marcelo Queiroz (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: Lídice da Mata (PSB) 3º Vice-Presidente: Mario Frias (PL)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>19 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p>	<p>37 vagas</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169 Telefones: 3216-6942 a 6947</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</p> <p>Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>23 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152 Telefones: 3216-6928 FAX: 3216-6925</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</p> <p>Presidente: Lêda Borges (PSDB) 1º Vice-Presidente: Delegada Katarina (PSD) 2º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 3º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Valeria Aparecida Olinto Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67</p>
--	--

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		3º Vice-Presidente: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)
Presidente: Aliel Machado (PV)	Suplentes	Titulares
1º Vice-Presidente: Castro Neto (PSD)		Suplentes
2º Vice-Presidente:		PL/Fdr PT-PCdoB-
3º Vice-Presidente:		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr
		PSDB-
		CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD
	17 vagas	17 vagas
		Fdr PSOL-REDE
		1 vaga
		1 vaga
Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza		Suplentes
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154		Titulares
Telefones: 3216-6951/52		PL/Fdr PT-PCdoB-
		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr
		PSDB-
		CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD
21 vagas	21 vagas	17 vagas
		Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Presidente: Márcio Jerry (PCdoB)		Presidente: Acácio Favacho (MDB)
1º Vice-Presidente: Zé Haroldo Cathedral (PSD)		1º Vice-Presidente: Carlos Chiodini (MDB)
2º Vice-Presidente:		2º Vice-Presidente: Guilherme Boulos (PSOL)
3º Vice-Presidente:		3º Vice-Presidente: Marangoni (UNIÃO)
		Titulares
		PL/Fdr PT-PCdoB-
		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr
		PSDB-
		CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD
19 vagas	19 vagas	17 vagas
		Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri		Suplentes
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5		Titulares
Telefones: 3216-6971 a 76		PL/Fdr PT-PCdoB-
		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr
		PSDB-
		CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD
		17 vagas
		Fdr PSOL-REDE
		1 vaga
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		Suplentes
Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT)		Titulares
1º Vice-Presidente: Zé Neto (PT)		Suplentes
2º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (REPUBLICANOS)		PL/Fdr PT-PCdoB-

<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>17 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Assis Nascimento Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Presidente: Moses Rodrigues (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Socorro Neri (PP) 2º Vice-Presidente: Rafael Brito (MDB) 3º Vice-Presidente: Diego Garcia (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>41 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Cordova Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6622 FAX: 3216-6635</p> <p>COMISSÃO DO ESPORTE</p> <p>Presidente: Luiz Lima (PL) 1º Vice-Presidente: Mauricio do Vôlei (PL) 2º Vice-Presidente: Nely Aquino (PODE) 3º Vice-Presidente: Bandeira de Mello (PSB)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>20 vagas</p>	<p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2 Telefones: 3216-6351</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</p> <p>Presidente: Paulo Guedes (PT) 1º Vice-Presidente: Merlong Solano (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>47 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Gislene de Almeida Vaz Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 3216-6652/6655/6657 FAX: 3216-6660</p> <p>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</p> <p>Presidente: Bia Kicis (PL) 1º Vice-Presidente: Alexandre Leite (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: André Fernandes (PL) 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ulisses Afrânio Palhares Castelo Branco Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163</p>
---	---

<p>Telefones: 3216-6671 A 6675 FAX: 3216-6676</p>	<p>Presidente: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Professora Goreth (PDT) 2º Vice-Presidente: Rosângela Reis (PL) 3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSOL)</p>
<p>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p>	
<p>Presidente: Heitor Schuch (PSB) 1º Vice-Presidente: Lucas Ramos (PSB) 2º Vice-Presidente: Mersinho Lucena (PP) 3º Vice-Presidente: Sonize Barbosa (PL)</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>NOVO</p>	<p>1 vaga</p>
<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a):-</p>	<p>Secretário(a): Luisa Paula Oliveira Campos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121 Telefones: 3216-6690 / 6693 FAX: 3216-6699</p>
<p>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</p>	<p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>
<p>Presidente: Padovani (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Josenildo (PDT)</p>	<p>Presidente: José Priante (MDB) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Lebrão (UNIÃO)</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Fdr PSOL-REDE</p>	<p>Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a): Elza Carneiro dos Santos Figueiredo Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 55 Telefones: 3216-6432 FAX: 3216-6440</p>	<p>Secretário(a): Raquel Carvalho Barreto Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142 Telefones: 3216-6521 A 6526 FAX: 3216-6535</p>
<p>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p>	<p>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</p>
<p></p>	<p>Presidente: Rodrigo de Castro (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PL) 2º Vice-Presidente: Geraldo Mendes (UNIÃO)</p>

3º Vice-Presidente: Gabriel Nunes (PSD)		PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
Titulares	Suplentes	37 vagas	37 vagas
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	Fdr PSOL-REDE	1 vaga	1 vaga
47 vagas	47 vagas	Secretário(a): Sérgio Sampaio Conteiras de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737 FAX: 3216-6745	
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA		COMISSÃO DE SAÚDE	
Presidente: Fernando Rodolfo (PL) 1º Vice-Presidente: Filipe Martins (PL) 2º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) 3º Vice-Presidente:		Presidente: Zé Vitor (PL) 1º Vice-Presidente: Silvia Cristina (PL) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Pedro Westphalen (PP)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	50 vagas
17 vagas	17 vagas	1 vaga	50 vagas
1 vaga	1 vaga	NOVO	1 vaga
Secretário(a): Márcia Cristina Abreu Telefones: 3216-6867		Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6784 / 6781 A 6786 FAX: 3216-6790	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL		COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	
Presidente: Paulo Alexandre Barbosa (PSDB) 1º Vice-Presidente: Flávio Nogueira (PT) 2º Vice-Presidente: General Girão (PL) 3º Vice-Presidente: Átila Lins (PSD)		Presidente: Sanderson (PL) 1º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PL) 2º Vice-Presidente: Coronel Ulysses (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Delegado da Cunha (PP)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr		PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	

<p>37 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): José Bemfica de Deus Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166 Telefones: 3216-6761 / 6762 FAX: 3216-6770</p> <p>COMISSÃO DE TRABALHO</p> <p>Presidente: Airton Faleiro (PT) 1º Vice-Presidente: Duda Salabert (PDT) 2º Vice-Presidente: Alexandre Lindenmeyer (PT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 25 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Marcelo Augusto Coelho da Silva Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50 Telefones: 3216-6818 FAX: 3216-6815</p> <p>COMISSÃO DE TURISMO</p> <p>Presidente: Romero Rodrigues (PODE) 1º Vice-Presidente: Fábio Macedo (PODE) 2º Vice-Presidente: Vermelho (PL) 3º Vice-Presidente: Marcos Aurélio Sampaio (PSD)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Calebe Nunes Silva</p>	<p>37 vagas 1 vaga</p> <p>Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A , sala 151 Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833 FAX: 3216-6835</p> <p>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</p> <p>Presidente: Cezinha de Madureira (PSD) 1º Vice-Presidente: Ricardo Silva (PSD) 2º Vice-Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 3º Vice-Presidente: Bebeto (PP)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 29 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Rita Fukuhara Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 173 Telefones: 3216-6853 A 6856 FAX: 3216-6860</p> <p>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL</p> <p>Presidente: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PSD) 2º Vice-Presidente: Florentino Neto (PT) 3º Vice-Presidente: Amanda Gentil (PP) Relator: Silvia Cristina (PL)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Alberto Mourão</p> <p>Suplentes Benes Leocádio Amanda Gentil Antônia Lúcia Antonio Andrade Augusto Puppio</p> <p>Bibo Nunes Diego Garcia Dr. Victor Linhalis Henderson Pinto</p>
---	--

<p>Delegado Paulo Bilynskyj Dr. Benjamim Dr. Frederico <small>vaga do NOVO</small> Dr. Zacharias Calil Eduardo da Fonte Evair Vieira de Melo Flávia Morais Florentino Neto Geraldo Resende Giovani Cherini Icaro de Valmir Jefferson Campos Laura Carneiro Renilce Nicodemos Rosângela Reis Ruy Carneiro Saullo Vianna Silvia Cristina Weliton Prado Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) 7 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>NOVO</p> <p>(Dep. do PRD ocupa a vaga)</p> <p>Secretário(a): Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes Local: Anexo II, sala 165 B Telefones: (61)3216-6232</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS</p> <p>Presidente: Marx Beltrão (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Lafayette de Andrade (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</p>	<p>Lula da Fonte Maria Rosas Misael Varella Paulo Folletto Paulo Marinho Jr Pedro Lucas Fernandes Rafael Simoes Simone Marquette 20 vagas</p> <p>PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>Alfredo Gaspar Aliel Machado Antônia Lúcia Any Ortiz Átila Lira Augusto Coutinho Bandeira de Mello Cabo Gilberto Silva Cobalchini Delegado Paulo Bilynskyj Eli Borges Evair Vieira de Melo Flávia Morais Gustavo Gayer Helio Lopes Igor Timo Jadyel Alencar Kim Kataguiri Lafayette de Andrade Laura Carneiro Marx Beltrão Mendonça Filho Miguel Ângelo Newton Cardoso Jr Pedro Aihara Roberta Roma Rubens Pereira Júnior Saullo Vianna Waldemar Oliveira Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6235</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019, DO SR. CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA</p>
---	--

<p>PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA"</p> <p>Presidente: Daniel Agrobom (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PV ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p> </td><td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p> </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PV ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p>	<p>Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6202</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"</p> <p>Presidente: Gilberto Nascimento (PSD) 1º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) Relator: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara </td><td style="vertical-align: top;"></td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara	
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PV ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p>								
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara									

Silvio Antonio Stefano Aguiar (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Fdr PSOL-REDE 1 vaga	Filipe Barros Gilberto Abramo Gisela Simona Jilmor Tattó Keniston Braga Kiko Celeguim Luis Tibé Luiz Carlos Busato Luiz Gastão Max Lemos Odair Cunha Pinheirinho Rafael Prudente Reginaldo Lopes Renata Abreu Rosângela Reis Silvio Antonio (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 13 vagas	
Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6234				
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 2023, DO SR. PAULO MAGALHÃES E OUTROS, QUE "ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS"				
Presidente: Diego Coronel (PSD) 1º Vice-Presidente: Gilberto Abramo (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE) Relator: Antonio Carlos Rodrigues (PL)		Fernanda Melchionna	Chico Alencar	
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Albuquerque André Fernandes Antonio Carlos Rodrigues Aureo Ribeiro Bia Kicis Carlos Veras Covatti Filho Dani Cunha Diego Coronel Domingos Neto Duda Ramos Eduardo Bismarck	Suplentes Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr. Julio Lopes Lafayette de Andrade	COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ANALISAR FORMAS DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO A DESASTRES E CALAMIDADES NATURAIS QUE Vêm ASSOLANDO O TERRITÓRIO NACIONAL Presidente: Leo Prates (PDT) 1º Vice-Presidente: Jorge Goetten (PL) 2º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT) 3º Vice-Presidente: Meire Serafim (UNIÃO) Relator: Gilson Daniel (PODE)	 Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Afonso Hamm Alberto Mourão Alceu Moreira	Suplentes Evair Vieira de Melo Flávio Nogueira Heitor Schuch

Alencar Santana Ana Paula Lima Bibo Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcoverde Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato Marangoni Marcelo Moraes Maria Arraes Meire Serafim Ricardo Maia Sanderson Tabata Amaral Waldemar Oliveira Yandra Moura Zé Trovão Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Josenildo Juliana Cardoso Leonardo Monteiro Pedro Aihara Pedro Westphalen Reginaldo Lopes Reimont Silvia Waiápi (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 16 vagas	Presidente: Vinicius Gurgel (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Titulares	Suplentes
		Secretário(a): Rodrigo da Silva Franca Local: Anexo II, Piso Superior, Ala C, Sala 7 Telefones: (61) 3216-5631	
		COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO AR CABOUCÔ LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRO	
		Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	
		 Titulares	Suplentes
		Secretário(a):	
		COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL	
		Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)	
		 Titulares	Suplentes
		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
		Alberto Mourão Arnaldo Jardim Bacelar Clodoaldo Magalhães Danilo Forte	Amom Mandel Benes Leocádio Caio Vianna Dani Cunha Diego Coronel
		 COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS	

Delegado Matheus Laiola	Flávia Moraes	Presidente: Soraya Santos (PL)
Diego Andrade	Joseíldo Ramos	1º Vice-Presidente: Silvy Alves (UNIÃO)
Domingos Neto	Júnior Mano	2º Vice-Presidente: Ana Paula Lima (PT)
Duda Ramos	Lídice da Mata	3º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP)
Felipe Francischini	Marcos Tavares	Relator: Any Ortiz (CIDADANIA)
Fernando Mineiro	Meire Serafim	
Fernando Monteiro	Merlong Solano	
Fernando Rodolfo	Miguel Ângelo	
Florentino Neto	Nilto Tatto	
Icaro de Valmir	Pedro Uczai	
Igor Timo	Prof. Reginaldo Veras	
Jadyel Alencar	Ricardo Maia	
João Carlos Bacelar	Roberto Monteiro Pai	
Joaquim Passarinho	(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	
Jorge Goetten	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Lafayette de Andrade	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Luciano Vieira	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Marangoni	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Maria Arraes	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Murilo Galdino	(Dep. do PV ocupa a vaga)	
Pedro Campos	8 vagas	
Raimundo Santos		
Roberta Roma		
Vicentinho Júnior		
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
Fdr PSOL-REDE		
Túlio Gadêlha	1 vaga	
Secretário(a): Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca		
Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala B, sala 165		
Telefones: (61) 3216-6215		
COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL		
		Fdr PSOL-REDE
	Talíria Petrone	Sânia Bomfim
		NOVO

<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Bárbara Santos Vieira Local: Anexo II Sala 165-B Telefones: 3216-6260</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DANOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL</p> <p>Coordenador: Alfredo Gaspar (UNIÃO)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table> <p>Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella Telefones: 3216-6206</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A APURAR E ACOMPANHAR OS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM MAIS DE 90 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SETEMBRO DE 2023</p> <p>Coordenador: Marcel Van Hattem (NOVO) Relator: Pompeo de Mattos (PDT)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table> <p>Secretário(a): Paulo Sergio Novais de Macedo Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66252</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO</p> <p>Coordenador: Rogério Correia (PT) Relator-Parcial: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator-Parcial: Padre João (PT) Relator-Parcial: Helder Salomão (PT) Relator-Parcial: Pedro Aihara (PRD) Relator-Parcial: Célia Xakriabá (PSOL)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table>	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: 66209</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE SITUAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS</p> <p>Coordenadora: Roseana Sarney (MDB)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table> <p>Secretário(a):</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, O PROCESSO DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, DECRETADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>Relator: Abilio Brunini (PL)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table> <p>Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo 2 - Sala 165 B Telefones: (61) 3219-6251</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS</p> <p>Coordenadora: Flávia Morais (PDT)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Titulares</th><th style="text-align: left; width: 45%;">Suplentes</th></tr> </table> <p>Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ELABORAR PROPOSTAS PARA ANALISAR O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE COMO COMPROMISSO INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DESTA DOENÇA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA ATÉ O ANO DE 2030, CONFORME</p>	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												

**PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS (ONU)**

Coordenador: Antonio Brito (PSD)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas

Local: Anexo II, sala 165, B

Telefones: 3216-6204

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR A
SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE PERDERAM RECURSOS
FINANCEIROS DO FPM, DEPOIS DOS CÁLCULOS FEITOS
PELO TCU, COM BASE NO CENSO INACABADO DO IBGE**

Coordenador: Sidney Leite (PSD)

Sub-Relator: Coronel Chrisóstomo (PL)

Sub-Relator: Gilson Daniel (PODE)

Sub-Relator: Yandra Moura (UNIÃO)

Relator-Geral: Gabriel Nunes (PSD)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda

Local: Anexo II, sala 165, B

Telefones: 66267

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR E
ACOMPANHAR IN LOCO A ATUAL SITUAÇÃO QUE SE
ENCONTRA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO**

Coordenador: André Fernandes (PL)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda

Telefones: 3216-6267

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Coordenador: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE)

Titulares

Suplentes

Secretário(a):



Fale com a Câmara
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD